



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIV — Nº 150

QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 281ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Óbices que estariam sendo colocados por Diretor da ELETROBRÁS à construção da Usina Hidrelétrica do Feixo da Onça, no Estado de Goiás.

DEPUTADO MAURÍCIO FRUET — Homenagem de pesar pelo falecimento do Ex-Senador Accioly Filho.

DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA — Deficiências que se verificam no posto de pedágio do Paratef, situado na Via Dutra entre os Municípios de Guararema e Santa Isabel—SP.

DEPUTADO ADHEMAR DE BARROS FILHO — Necrológio do Sr. Joaquim Pereira Diniz.

DEPUTADO JACKSON BARRETO — Aniversário de fundação da TV - Sergipe.

DEPUTADO DANIEL SILVA — Concessão, ao Dr. José Gomes, pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, do título "Destaque Empresarial do Ano".

DEPUTADO ADEMAR PEREIRA — Considerações sobre a rede hospitalar privada do País, a propósito de recente discurso proferido pelo Deputado Carneiro Arnaud, sobre o assunto.

SENADOR MURILO BADARÓ — Homenagem póstuma à memória do ex-Senador Accioly Filho.

DEPUTADO FLORIM COUTINHO — Solidariedade ao Ministro Cesar Cals, em vista da injusta e insidiosa campanha com a qual procuram atingir a honorabilidade de S. Exª

DEPUTADO LIDOVINO FANTON — Considerações sobre a fixação do preço mínimo da uva para a safra 79/80.

DEPUTADO ÁLVARO VALLE — Defesa da fusão da COBEC com a INTERBRÁS, como medida de racionalização administrativa.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 33/79-CN, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. *Aprovado* o substitutivo oferecido pela Comissão Mista, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Jerônimo Santana, Adhemar de Barros Filho, Isaac Newton e Henrique de La Rocque, tendo ocupado a tribuna no encaminhamento da votação os Srs. Marcondes Gadelha e Murilo Badaró. À Comissão Mista para redação final.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei nº 33/79-CN, constante da Ordem do Dia da presente sessão. *Aprovada*. À sanção.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 282ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Sessão solene destinada a comemorar o transcurso dos 90 anos da Proclamação da República.

3 — ATA DA 283ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

3.1 — ABERTURA

3.1.1 — Questão de ordem

DEPUTADO ELQUISSON SOARES — Inexistência de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

O SR. PRESIDENTE — Acolhimento da questão de ordem.

3.1.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se dia 16, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

3.2 — ENCERRAMENTO

ATA DA 281ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LOURIVAL BAPTISTA E GASTÃO MÜLLER

ÀS 10 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque

— José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Porto — Jutahy Magalhães

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

— Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB — Amílcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Willy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nélio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Marinho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARE-

NA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Milvernes Lima — ARENA; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamim — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hilderico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva —

MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydelkel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azereido — MDB; Ronan Tito — MDB; Rosemburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sílvio Abreu Jr. — MDB; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novae — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antô-

nio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luís Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 398 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, uma das reivindicações goianas mais importantes, na verdade a mais importante deste momento, é aquela que diz respeito à construção, pela Centrais Elétricas de Goiás, CELG, da Usina Hidrelétrica do Feixo da Onça, no Rio Corumbá, que se constitui no último recurso energético, ainda sem aproveitamento, do nosso Estado de Goiás, e possível de ser transformado em riqueza utilizável, por aquela empresa estatal do meu Estado.

Todos os setores da opinião pública goiana têm lutado, Sr. Presidente, para que não seja entregue a Furnas ou a qualquer outra empresa de fora do Estado a implantação dessa hidrelétrica. Recursos, Goiás tem; capacitação técnica, tem a melhor e maior do que muitas outras empresas poderiam ter, pois a CELG dispõe de pessoal habilitado, capaz e empreendedor.

No entanto, Sr. Presidente, parece que certos setores do Governo Federal estão levando a coisa na brincadeira, à base do deboche ou então, sem compreender e levar em conta as reivindicações inarredáveis do povo goiano, cometem grosserias ou levam assuntos sérios na chacota. Foi o que aconteceu ainda há pouco tempo, Sr. Presidente, com um Diretor da ELETROBRÁS cujo nome não merece ser declinado aqui, mas que deve ser demitido, como reparo moral à gente goiana ofendida gravemente por ele. Ao encontrar-se o diretor da ELETROBRÁS com uma comitiva de autoridades do maior nível do meu Estado, à frente da qual estava o Presidente da CELG, Aderbal Nunes Montalvão, quando este lhe falou novamente no assunto — implantação da Hidrelétrica Feixo da Onça no Rio Corumbá — disse o Diretor da ELETROBRÁS: "Vocês, Presidente, só faltam mesmo pressionar o Sindicato das Prostitutas do Estado porque de todos os outros setores já recebemos telegra-

mas e pressões". O Presidente da CELG, com elevação, com a altivez própria aos goianos, como tem se comportado nesta luta disse-lhe em pronta resposta: "Pois, não seja por isto, vamos providenciar."

A opinião pública do meu Estado, Sr. Presidente, está toda ao lado do nosso Governador Ary Valadão, buscando a concretização desse aproveitamento reivindicado por nós junto ao eminente Presidente João Baptista Figueiredo e ao ilustre Ministro César Cals, assim como às outras autoridades do setor.

Repudiamos, pois, da forma mais veemente, a leviandade, a estupidez desse Diretor da ELETROBRÁS e peço ao Presidente João Baptista Figueiredo e ao Ministro César Cals, grandes amigos de Goiás, a sua demissão imediata, porque esse não é homem público. Esse cidadão não tem nível e nem porte para ocupar o posto de Diretor da ELETROBRÁS, nem de nenhuma outra empresa estatal no Brasil, nem mesmo de empresa privada que se preze.

Solicito a Suas Excelências que, em apreço ao povo goiano, a nossa postura de fidelidade às instituições, ao nosso comportamento democrático, ao nosso patriotismo, que demita esse cidadão como um reparo à falta grave, à ofensa afrontosa que cometeu às autoridades goianas, portanto ao nosso povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurício Fruet.

O SR. MAURÍCIO FRUET (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É com muita tristeza que consignamos o falecimento do ilustre paranaense Dr. Francisco Accioly Filho, ocorrido ontem em Curitiba.

Homem de profundas convicções, exerceu inúmeras funções públicas, marcando suas atuações com posições sempre coerentes no plano da lei e da moralidade.

A máxima de Montaigne "Nenhum vento ajuda ao barco que não sabe a que porto veleja" se aplica perfeitamente à conduta de Accioly Filho. Jamais dobrou-se ao arbítrio e à prepotência. Mantêve-se irreduzível, a nível parlamentar, na intransigente defesa do Poder Legislativo, em busca do porto da liberdade e da democracia.

Como jurista, teve atuação destacada na Câmara Federal e no Senado, sendo relator, neste último, do Código Civil, oportunidade em que prestou à Nação inestimáveis serviços, graças ao idealismo, à inteligência e à sua cultura.

Vítima de enfarte, no momento em que agradecia homenagem que ontem lhe era prestada pelo Instituto dos Advogados do Paraná, sua perda está sendo lamentada profundamente no Estado do Paraná e por certo a será em todo o País.

Aos 59 anos de idade, Accioly Filho iniciou sua carreira política em 1942, como Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação e Obras Públicas, exercendo, posteriormente, as funções de Secretário de Justiça e de Segurança, no Paraná. Deputado estadual e federal por várias legislaturas, foi eleito Senador em 1970. Atualmente, além de atuar na advocacia, era professor de Direito Penal e Constitucional na Universidade Federal do Paraná e na Faculdade de Direito de Curitiba. Era casado com Da. Ilka Accioly, deixando os filhos Fernão, Juarez, Jarbas, Valdez e Francisco, a quem registramos o nosso profundo respeito e as nossas mais sentidas condições.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Antes de passar a palavra ao próximo orador, também quero me associar ao pesar pelo falecimento de Francisco Accioly Filho, meu colega que foi aqui na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Era meu amigo e é lamentável o falecimento desse eminente homem público que prestou relevantes serviços ao nosso País.

Concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Teremos mais um fim de semana prolongado pelo feriado de 15 de novembro! Para a grande maioria uma expectativa de lazer. Para os que transitam pela Via Dutra mais uma certeza de que a comprovada incompetência do Ministro dos Transportes e do Presidente do DNER se manifestará no Pedágio do Paratei situado no limite dos municípios de Guararema e Santa Isabel.

A seção de *Cartas dos Leitores* dos jornais de São Paulo registrou com muita fidelidade, nas últimas semanas, o que vem ocorrendo naquele local, e que já foi motivo de algumas intervenções deste Deputado nesta Casa. Lamento que os responsáveis continuem insensíveis às reclamações justas dos usuários do pedágio, bem como as críticas levantadas na Assembléia Legislativa de São Paulo e no Congresso Nacional.

Vejo nos jornais de ontem que o Ministro dos Transportes pede vultuoso empréstimo do Sr. Mc Namara

Eu peço apenas que o Sr. Mc Namara, antes de conceder o empréstimo, dê uma voltinha pela Via Dutra no domingo, dia 18, para sentir que esse Ministro é incompetente para administrar a arrecadação do pedágio, e certamente morrerá afogado nos 615 milhões de dólares que solicita de empréstimo.

Não é à-toa que o transporte no Brasil vai mal. Um Ministro que não consegue resolver o problema de um pedágio, que se transformou em ponto crítico de acidentes, além de se constituir em ponto certo de congestionamento e filas quilométricas, deveria declarar-se incompetente para soluções mais complexas. A paciência do usuário está esgotada. Pagar pedágio — vá lá; sofrer pedágio — é inconcebível. Chega o sofrimento da TRU, que se aproxima, novo assalto ao contribuinte.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADEMAR DE BARROS FILHO (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Presto, neste momento, a homenagem que já vinha se fazendo sentir, a um homem que pautou toda a sua vida, de forma retilínea, marcadamente pelas suas atitudes de chefe de família e de cidadão integrado à sociedade em que viveu.

Exemplos assim, dignificam a memória daquele que viveu entre nós. Como ser humano, encontrava na política, a forma, o caminho do entrelaçamento social, em busca de uma melhor compreensão entre aqueles que liderava, com espontaneidade.

Refiro-me a Joaquim Pereira Diniz, desaparecido no mês de outubro desse ano.

Paulista de Capivari, Joaquim Pereira Diniz, ainda em sua mocidade, foi envolvido pelas lutas políticas partidárias do interior, destacando-se pelo seu trabalho e fidelidade à legenda partidária a que se filiara.

Com a extinção dos partidos, na época estadonovista, Joaquim Pereira Diniz, chamado afetivamente Quincas, desenvolveu as suas atividades de homem ligado ao comércio em vários municípios de São Paulo, fazendo sempre, onde chegasse, vasto e sólido círculo de amizades. Sua última cidade, Sorocaba, transformou-se, após o retorno ao Estado Democrático, em 1945, em seu campo de atuação política.

Ligado por laços afetivos a meu pai, Adhemar de Barros, acompanhou-o na formação e arregimentação do Partido Social Progressista. Desde então, tornou-se uma figura insubstituível, quer no Diretório Municipal de Sorocaba, quer no Diretório Estadual, em São Paulo. Trabalhador incansável, persistente nos debates, estava sempre presente aos momentos difíceis por que passa uma agremiação partidária em sua formação.

A dedicação, o carinho que dispensava a Adhemar de Barros, em quem via o líder, o reformador político e administrativo, fizeram de Quincas o amigo insubstituível, por mais de trinta anos, daquele que conduziu e orientou várias gerações nos cenários políticos nacional, estadual e municipal.

Herdei de meu pai a maneira amiga de ver no Quincas o companheiro leal. Personificava o político tradicional do interior, pela sutileza do seu diálogo e pela maneira pela qual se identificava com os eleitores. Para os correligionários, tinha sempre um gesto, uma palavra amiga, contornando problemas que por acaso existissem na sua área de atuação política.

Era também um líder, na sociedade em que viveu. Daí, Sr. Presidente, a minha homenagem, o meu respeito, a minha saudade a Joaquim Pereira Diniz, exemplo moral de homem, cujas atitudes atravessam os anos e se perpetuam na nossa lembrança.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jackson Barreto.

O SR. JACKSON BARRETO (MDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Nascida da capacidade de realização dos sergipanos a Rádio Televisão de Sergipe foi fundada, oficialmente, a 15 de novembro de 1971, por um grupo de empresários sergipanos. Idealizada há quatro anos antes da fundação pelo radialista Nairson Menezes, a TV Sergipe foi se corporificando em sucessivas campanhas populares. A idéia era discutida e apresentada em entidades de classe e até em exposições públicas. Uma grande campanha final tratou de vender ações com todos os sergipanos. O grupo empresarial que assumiu o controle acionário da empresa era composto dos Senhores Josias Passos, Paulo Vasconcelos, Luciano Nascimento, José Lauro Menezes, Getúlio Dan-

tas Passos, Hélio Leão, Francisco Pimentel Franco e José Alves. O primeiro Presidente foi Francisco Pimentel Franco, sucedido por Getúlio Dantas Passos. Em 1977 o grupo sergipano negociou o controle acionário da empresa com o grupo da TV Aratu, de Salvador, e a presidência passou a ser ocupada pelo empresário Carlos Alberto Jesuino. Desde essa época a TV Sergipe tem como Superintendente o jornalista Mozart Santos.

Importância Social

A televisão desenvolve um importantíssimo papel na sociedade sergipana. Desde a sua implantação a empresa rompeu todas as barreiras do quadro social e superou todas as expectativas, impondo uma nova dinâmica no processo de desenvolvimento do estado. Integrando toda a comunidade sergipana — mais de 1 milhão de pessoas — à realidade da "aldeia global", a televisão abriu novos segmentos de mercado, divertiu, instruiu e informou. Aliás, esse trinômio — diversão, educação e informação — que substância a base de programação da televisão brasileira continua prestando relevantes serviços. Na própria área da comunicação social, ao contrário do que muitos temiam. A TV Sergipe estabeleceu com o seu pioneirismo e a sua natural capacidade de geração de serviços, ampliação e qualificação de todo o mercado. Atualmente, Sergipe possui duas estações de TV, cinco emissoras de rádio, cinco jornais diários e outras publicações periódicas. A própria TV de estrutura modesta também evoluiu. Hoje possui um parque eletrônico considerável, nada a dever as estações da região Nordeste. Cerca de 300 pessoas trabalham, diretamente, na empresa e centenas de outras criaram mecanismos de trabalho em torno dela. Aberta ao diálogo democrático, mantendo isenção diante das correntes de opinião, e influenciando, decisivamente, na vida do estado, a TV Sergipe continua contribuindo para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do estado. Um verdadeiro modelo de veículo de comunicação, por que exerce suas atividades com uma inarredável preocupação social.

Ao registrar aqui, no Congresso Nacional, o aniversário da TV-Sergipe, o faço consciente de que homenageamos um dos maiores patrimônios do povo sergipano.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, dezoito anos são passados desde o histórico 15 de novembro de 1971 e depois da fase adolescente, atinge hoje à maioridade, maioridade forjada no trabalho, na organização, na comunicação, na integração da gente sergipana, empalmando sempre as mais justas reivindicações populares, prestando, acima de tudo, relevante serviço de utilidade pública ao povo do meu Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Daniel Silva.

O SR. DANIEL SILVA — (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Realizou-se ontem, dia 13, no Teatro Bloch, no Rio de Janeiro, a solenidade em que a Associação Comercial homenageou diversas personalidades que se destacaram no seu respectivo campo de atuação profissional. Entre as pessoas homenageadas estão o Vice-Presidente da República, Dr. Aureliano Chaves de Mendonça, que recebeu o título de "Homem Público do Ano"; o jornalista Roberto Marinho, que foi agraciado com o título de "Empresário do Ano"; e o Sr. José Gomes, escolhido o "Destaque Empresarial do Ano".

Quero aproveitar esta oportunidade, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para também prestar a minha homenagem ao Sr. José Gomes, empresário muito bem sucedido em Campo Grande, na zona suburbana do Rio de Janeiro, do qual sinto orgulho em ser seu amigo.

Este notável empresário é dessas personalidades a quem a comunidade onde vive fica sempre devendo um preito de gratidão, porque, como homem de atividade mercantil, arrojado que é, tem contribuído, de forma decisiva, com o seu empenho e amor ao trabalho, para o rápido crescimento do subúrbio de Campo Grande.

Homem de larga visão empresarial, o Sr. José Gomes, português de nascimento, veio para o Brasil ainda jovem, conseguindo, graças ao seu profícuo trabalho, transformar-se hoje num dos mais bem sucedidos empresários da Zona Oeste do Rio de Janeiro. Além de fundador e proprietário das Lojas Magal, de Campo Grande, é ele hoje um dos maiores acionistas e Diretor da Empresa Viação Oriental, a maior no setor de transportes coletivos de toda Zona Oeste do Rio de Janeiro.

A comunidade luso-brasileira de Campo Grande vê no Sr. José Gomes um dos mais belos exemplos de como o trabalho constrói, porque ele, de modesto comerciante naquele subúrbio, projetou-se para todo o Estado, através do título que acaba de receber na Associação Comercial do Rio de Janeiro, que o distinguiu como o "Destaque Empresarial do Ano".

Estão de parabéns o povo e o subúrbio de Campo Grande, por ter o privilégio de contar entre os seus homens de destaque com a figura do Sr. José

Gomes, querido por todos como amigo, como pai e como patrão, e que hoje, perfeitamente integrado na comunidade campo-grandense, é um dos mais fortes exemplos de dedicação honesta e perseverante à causa empresarial.

Quero, pois, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, deixar aqui consignada a minha grande alegria por ver que a comunidade de Campo Grande sabe reconhecer em José Gomes um homem que tem o mérito de ter conseguido chegar onde chegou pelo seu esforço próprio, e que, com a homenagem que acaba de representar da entidade máxima do comércio do Rio de Janeiro, pode considerar-se o dono de uma obra terminada.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ademar Pereira.

O SR. ADEMAR PEREIRA (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na sessão do último dia 5, o nobre Deputado Carneiro Arnaud proferiu discurso sobre a situação da rede hospitalar privada brasileira. Hoje, gostaria de prestar alguns esclarecimentos sobre o assunto, necessários a uma melhor compreensão do mesmo.

Em abril, o Ministro Jair Soares, após um diagnóstico da situação em que se encontrava o Ministério da Previdência e Assistência Social, constatou uma dívida para com os hospitais da ordem de Cr\$ 12,2 bilhões. Como é do seu costume, o Ministro Jair Soares reconheceu publicamente essa dívida e comprometeu-se a realizar esforços para satisfazê-la no mais curto espaço de tempo.

Em diversas ocasiões, os dirigentes da Federação Brasileira de Hospitais estiveram com o Ministro da Previdência para discutir o estado dessa dívida e para tratar, também, de alguns problemas referentes ao sistema de contas hospitalares. Isto, Sr. Presidente, mostra que o Ministro Jair Soares sempre teve a mais evidente intenção de manter diálogo com a direção da entidade representativa da classe mantenedora de hospitais sem, em qualquer momento, tentar postergar as soluções que se apresentassem.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O colega Carneiro Arnaud disse que a Previdência Social estava dificultando a sobrevivência dos hospitais em razão do baixo valor das diárias hospitalares pagas aos mesmos.

Isto, Sr. Presidente, pode ser, como veremos, contestado.

Pouco mais de 30 dias haviam passado da constatação da dívida e o INAMPS começava a pagar as contas apresentadas e aceitas, regularmente, de 30 em 30 dias, ao mesmo tempo em que o Ministro Jair Soares reajustava essas diárias e taxas hospitalares em 40% reajuste que, naquele momento, de modo algum poderia ser maior.

Além disto, a afirmativa de que o aumento de 40% não condizia com os reajustes salariais dos dissídios coletivos autorizados pelo Ministério do Trabalho, à época, e que oscilaram entre 48 e 60%, não expressa inteiramente a situação real, desde que o percentual de custeio de um hospital, pelo qual a Previdência Social é responsável, é de 65%, dos quais apenas 50% representam despesas de pessoal. Assim pensando-se em aumentos decorrentes unicamente de salários, se o Ministério do Trabalho tivesse autorizado um aumento de 60% nos salários de pessoal, esse reajuste corresponderia a um aumento global na despesa de 30% e do qual caberia à Previdência Social, como responsável pelo custeio de taxas, diárias e Us, 65%, ou seja, 26% de reajuste, percentual 14% menor do que o concedido. O restante corresponderia ao custeio de outro elemento — medicamentos, etc — inclusive alguns que têm seus preços controlados pelo CIP.

Mencionou, também, o Deputado Carneiro Arnaud, que os hospitais deixarão de funcionar em decorrência da nova legislação salarial se o MPAS não providenciar, imediatamente, um novo reajuste das diárias hospitalares.

Sr. Presidente, é do conhecimento público que o Ministério da Previdência e Assistência Social adotou, de imediato, medidas para que fossem reajustados os benefícios que concede, bem como para que fosse iniciado pelo INAMPS um estudo para o reajuste das diárias e taxas hospitalares.

Outro aspecto do problema hospitalar levantado pelo Deputado Carneiro Arnaud, refere-se ao número de leitos de que o País necessitará em 1985. Foi dele a afirmação de que o Governo Ernesto Geisel estimulou investimentos na área hospitalar através de recursos maiores do FAS. Ainda que incontestável essa afirmativa, não significa que os problemas financeiros dos hospitais sejam decorrentes da remuneração que lhes é prestada pela Previdência Social, sua maior cliente.

Citou o Deputado Carneiro Arnaud, um caso em meu Estado, a Paraíba, de um hospital que se transformou em hotel e acrescentou outro, no Estado, o Rio Grande do Sul, em que o Hospital Mário Totta, de Tramandaí, estaria

oferecendo, como doação ao INAMPS, o seu patrimônio, edificações e equipamentos.

Quanto ao primeiro caso, não tenho qualquer informação suplementar sobre o que tenha de fato ocorrido; quanto ao segundo, porém, afirmo, enfaticamente, que o oferecimento não partiu da diretoria do Hospital Mário Totta. Pela leitura dos jornais o Deputado Carneiro Arnaud poderá verificar que o INAMPS está em dia com o mencionado hospital, nada lhe devendo, tendo, inclusive, feito um adiantamento sobre as contas apresentadas mas devolvidas por erro de preenchimento.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda a respeito do Hospital Mário Totta devo dizer que sua diretoria aceitou as condições propostas pelo INAMPS para participar, com outros hospitais da área, dos serviços de pronto socorro a serem prestados à população rio-grandense, que se desloca em dezembro, janeiro e fevereiro, para as praias do Atlântico Sul.

No final do discurso, fez o Deputado Carneiro Arnaud veemente apelo para que o Ministro da Previdência e os membros do Conselho de Desenvolvimento Social, "olhem com interesse e dedicação para a rede hospitalar, que está marchando para o caos a passo célere".

Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Fiquem tranquilos, pois o Ministro, o Conselho de Desenvolvimento Social, enfim, o Governo do Presidente João Figueiredo não deixa de dedicar à área hospitalar, tanto à própria como à contratada, a melhor de suas atenções, seja pelo socorro financeiro que presta às áreas mais problemáticas, como às das Santas Casas e hospitais de caridade; seja pelos reajustes nas diárias hospitalares que procede e procederá, no atendimento a justas reivindicações da Federação Brasileira de Hospitais.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Estas são as elucidações que se faziam necessárias para que a situação da rede hospitalar brasileira fosse de fato conhecida.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Recebemos hoje com a maior tristeza a notícia do falecimento do ex-Senador Accioly Filho. Quem com ele conviveu, quem observou e acompanhou a sua obra de político e de parlamentar, não tem dúvidas em afirmar ter-se tratado de um dos maiores parlamentares que já passaram pelo Congresso Nacional.

Jurista emérito e eminente, homem de trato cordial, civilizado, político na mais pura acepção do termo, tinha precisa noção da prestação de serviços à sua Nação e ao seu povo. De uma maneira clara e límpida, Accioly Filho angariou, durante os longos anos em que frequentou os corredores desta Casa, justa simpatia e notável fama. No episódio da Reforma Judiciária, Sr. Presidente, é que a sua dimensão ganhou novos contornos. Percorreu o Brasil como o Relator do projeto, conversando com magistrados, advogados, ouvindo entidades de classe ligados ao fato, e deixou um rastro luminoso de inteligência, de talento, de cultura, e de espírito público. Ele é colhido pela morte quando ainda dispunha de energias e forças para as continuar emprestando ao seu País e ao seu Estado, o Paraná, a que serviu com notável dedicação. Sua ausência deixa em todos nós uma grande saudade. E é por isso que, em nome da Liderança da Maioria no Senado, deixo consignado o nosso maior pesar, não Sr. Presidente, sem deixar de ressaltar que ele deixou um exemplo extraordinário no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, que nós todos podemos seguir certos de que este é sem dúvida um dos melhores caminhos para aqueles que exercem a política por vocação.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Florim Coutinho.

O SR. FLORIM COUTINHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Por uma questão de coerência de princípios, que me orienta desde o início de minha vida pública e que se aperfeiçoou na disciplina rígida da caserna, aprendi a me opor, censurar e reprimir as orientações, os atos e os programas, e nunca ao homem em si. E a apoiar as suas idéias, quando honestas e sadias no meu entender, sem me preocupar com o agrado ou não de quem quer que seja.

É este um propósito que me impede de fazer oposição sistemática, desaroada, de má fé, suplicando a minha consciência para satisfazer conveniências escusas e beneficiar situações desabonadoras, ademais quando o sen-

tido da execução de umas ou de outras, diz respeito ao interesse coletivo, ameaçado por circunstâncias e propósitos subalternos já bem definidos, que giram em torno de desejos confusos de alguns, para que continuemos a consumir petróleo estrangeiro, cada vez mais caro; e das frustrações de outros, no que se refere à estrutura e à execução do PROÁLCOOL, por amordaçarem, sem dúvida, a ganância, a desonestidade e a inconsciência de certos lobos encapuçados.

Quando, há tempos, servindo no 14º BC, em Florianópolis, através de um amigo e companheiro de classe, de saudosa memória, já falecido e pessoa de sua família, passei a conhecer Cesar Cals, no qual logo identifiquei um homem de bem, pela sua inteligência, capacidade profissional e pelos seus flagrantemente e incontestáveis dotes morais, sem registrar, em todo esse tempo, em sua vida pública ou particular, um deslize em seus procedimentos, como se constata, além de em outros setores de sua atividade, na sua gestão no Governo do Ceará, cujo equilíbrio de ação foi evidente, em quaisquer dos planos que se queira abordar.

Admirando-o como homem público e à sua conduta na vida privada, acompanho de perto a sua trajetória política. E é com profunda tristeza, por isto mesmo, que vejo, repugna-me e reprovo a injusta e insidiosa campanha que se está fazendo contra o ministro das Minas e Energia, na realidade por fontes ocultas e inidôneas, por certo com objetivos mais amplos que ele próprio, ou seja, atingir também a autoridade do Governo; impedir o alcance da auto-suficiência do nosso abastecimento de combustível; o equilíbrio da nossa balança comercial e a restauração de nossa situação financeira.

Tendo em vista estas razões, que para mim são mais que o suficiente, sem cor partidária nem intuítos políticos, mas com seu amigo particular e admirador da sua conduta; e ainda por um dever de consciência, é que estou nesta Tribuna, hoje, prestando o meu depoimento à opinião pública brasileira, em favor do passado de um homem de caráter sadio e procedimento correto, enfim, de um homem de bem, o Ministro Cesar Cals, a quem empresto todo o meu apoio, toda a minha solidariedade, fazendo os mais ardentes votos, para que ele possa continuar agindo e se conduzindo, como até hoje tem procedido. Isto é, com inteligência e honestidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Lidovino Fanton.

O SR. LIDOVINO FANTON — (MDB — RS — Pronuncia o seguinte discurso.)

A fixação do preço mínimo da uva, com significativa antecedência em relação ao período da safra, sempre tem sido — e continua sendo — a preocupação fundamental dos vicultores riograndenses. A essa justa preocupação, sempre manifestada através de veementes apelos, o Ministério competente sempre tem respondido, lamentável e desgraçadamente, com o desinteresse, o descaso, a omissão. De nada tem adiantado o entranhado empenho e o redobrado esforço das respectivas entidades de classe.

Os vicultores, sempre dependentes das empresas, assim nacionais como multinacionais, e do Governo, que delibera quando quer e como quer, tem levado e continuam levando a pior. Empresas intermediárias e Governo se somam, pois, num mesmo processo de exploração do produtor. É a corda a arrebentar sempre no ponto mais fraco.

Basta referir que, no período de 1967 a 1977, os preços fixados pelo Governo corresponderam, em linha ascendente, ao livre jogo dos interesses particularistas das empresas intermediárias. Não passaram de um centavo, ao longo desses anos, dos estreitos e injustos limites fixados pelo Governo, os preços pagos pelos compradores.

Mas, o que raia pela incongruência, pelo absurdo, é que as autoridades oficiais, ao invés de estabelecerem, no interesse dos vicultores, com bastante antecedência, o preço mínimo, o fazem em cima da safra.

E o que ocorre então? A essa época já resultaram esgotadas, e de há muito, as esperanças dos produtores. Acossados por dificuldades insuperáveis e, cedendo aos acenos de intermediários experimentados e inescrupulosos, já comprometeram a venda do produto por preços aviltados. Depois, somente depois, quando Inês morta, é que apontam os preços mínimos.

O exemplo da última safra, a esse tocante, foi significativamente expressivo. Os preços foram fixados praticamente depois da safra. Um verdadeiro escárneo lançado à face dos produtores, que foram vergonhosamente explorados. Mas vale lembrar, neste passo, que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves promoveu, ao longo de três meses, para a safra de 1979/80, pacientes e minuciosos estudos. Trata-se, em verdade, de um trabalho alentado, sério, criterioso, desapaixonado e realista. Deveria, por isso mesmo, se constituir, sem favor algum e sem qualquer prurido regionalista, em um dos fatores da decisiva influência na fixação do preço mínimo do quilo de uva para a safra 1979/80.

Pois bem. Esse trabalho foi largamente difundido. Encontra-se em mãos de todos os responsáveis e, especialmente, em poder dos órgãos oficiais competentes, que se deverão pronunciar a respeito.

De muitos anos a esta data os agricultores vêm sofrendo prejuízos incalculáveis em decorrência da orientação governamental e do império das conveniências imediatistas dos intermediários. Chegou a hora, que está tardando, de o governo tomar, de vez, a decisão que se impõe, não só no interesse de dezenas e mais dezenas de milhares de famílias de vicultores riograndenses.

Mas, segundo dados precisos, seguros, calcados na realidade vitícola, tomamos em linha de conta o custo de produção e as disposições do Estatuto da Terra — este de regra não é cumprido — o preço mínimo do quilo de uva (1979/80) deve alcançar o limite de cinco cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 5,20). Esse limite mínimo é o mínimo que se pode e deve estabelecer, para a próxima safra, ainda mais tendo-se presente, para o efeito, a superveniência dos prejuízos de que foram causas as geadas que se abateram sobre a região.

A fixação, pelo governo, do preço mínimo da uva, deve ser já e agora. Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Álvaro Vale.

O SR. ÁLVARO VALE (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Presidente Figueiredo assumiu de fato a chefia do Governo há pouco mais de um mês quando decidiu controlar efetivamente as empresas estatais.

São essas empresas, Sr. Presidente, as responsáveis pelo fortalecimento da tecnoburocracia que chegou a constituir um poder paralelo no Estado brasileiro. Sem responsabilidades políticas, desinteressadas dos objetivos globais da administração, tinham apenas compromissos com a sua própria eficiência e com o seu suposto desempenho técnico.

Só aparentemente um Presidente da República dirigia a máquina oficial, quando as empresas, dispondo de maiores recursos que os do próprio Orçamento, tinham a sua política própria. Elas ainda são, sem dúvida, umas das maiores fontes de alimentação do processo inflacionário.

O povo brasileiro paga hoje os serviços públicos mais caros do mundo. Nosso telefone, quando funciona, custa mais que nos Estados Unidos ou em qualquer país da Europa. E trata-se de uma indústria de custos crescentes! Pagamos pelo gás, pela luz, pela água, por Correios, cada mês, totais que chegam a mais de um salário mínimo. Eficiência a estes custos não revelam um bom desempenho administrativo, e em uma democracia plena tais empresas não conseguirão justificar o comportamento que puderam manter nos últimos 15 anos. Nem conseguirão justificar os salários milionários que pagam, em alguns casos, a poucos favorecidos.

É ilusório imaginar-se que as grandes decisões nacionais são tomadas apenas por ministros, em entendimento permanente com o Chefe do Governo. No todo-dia da PETROBRÁS, da Vale do Rio Doce, da ELEKTROBRÁS, da EMBRATEL, nas opções que fazem, nos contratos que assinam, nas estruturas que formam ou deixam de formar, está-se comprometendo a política econômica e social, supostamente orientada pelo Presidente da República. Até um mês atrás, a tecnocracia triunfante dava-se ao luxo de desinteressar-se ou até desconhecer a orientação política de um governo que deve ter harmonizados e orquestrados todos os seus instrumentos de ação. A decisão do Presidente Figueiredo de submeter as empresas à coordenação de seu Secretário de Planejamento, foi sem dúvida a mais importante que tomou desde que assumiu formalmente a chefia do Estado, em março deste ano. Ela nos traz esperanças de que, afinal, os planos de ação governamentais sejam efetivamente cumpridos e não limitem a um rol de sonhos em mãos de planejadores impotentes.

As empresas têm uma responsabilidade social e política. Não fosse assim, poderíamos privatizá-las todas. Sua função não é a de apresentarem lucros ou macaquearem suas congêneres estrangeiras. Seu compromisso é para com o Estado, que é a Nação.

Já chegamos até ao absurdo de empresas que competem entre elas, como a INTERBRÁS e a COBEC. até hoje ninguém conseguiu entender, neste país de absurdos, por que a PETROBRÁS tem uma subsidiária dedicada ao comércio internacional de produtos que vão de café ou navios até liquidificadores ou sapatos. Ninguém discute a eficiência ou os bons serviços da INTERBRÁS. Mas por que na PETROBRÁS? O que tem ela a ver com o Ministério das Minas e Energia? Por que não fundi-la com a COBEC, esta sim no lugar certo? Hoje, o Banco do Brasil tem no exterior uma estrutura que muito poucos brasileiros conhecem. Merece o respeito da rede bancária internacional, atua com eficiência nos maiores mercados financeiros e serve de posto avançado de nosso país em lugares tão distantes quanto Singapura ou Macau, desbrava mercados na África e consolida posições, irradiando-se em

áreas tradicionais de nosso comércio exterior. Antes justificava-se a INTERBRÁS, alegando-se não poder ser desperdiçado o grande poder de barganha de uma empresa do vulto da PETROBRÁS. Hoje, com a crise do petróleo os que têm poder de barganha são os que vendem e não os que compram. Poder de barganha, estrutura, crédito e respeito tem o Banco do Brasil.

A integração da COBEC e da INTERBRÁS ou a absorção da segunda pela primeira é providência elementar de racionalização administrativa. Medida como esta e tantas outras só se tornarão possíveis agora que as empresas públicas estão obrigadas a uma orientação que harmonize o seu trabalho e o coloque a serviço dos objetivos e metas governamentais fixados pelo Presidente da República.

Ao restabelecimento pleno da democracia corresponde o fim da tecnocracia, e a decisão do Presidente Figueiredo é uma prova de coerência. E prova de que as mudanças no Brasil de hoje são muito mais profundas do que apenas alterações de siglas partidárias ou a recepção a políticos exilados.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios, tendo

PARECER, sob nº 170, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável nos termos do Substitutivo que oferece, vencidos os Senhores Senador Passos Pôrto e Deputado Jerônimo Santana.

Em discussão o projeto, o substitutivo e as emendas.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (MDB — RO. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Inicialmente, desejo homenagear o Senador Henrique de La Rocque, Relator do Projeto nº 33-CN/79, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios, pelo seu trabalho e grande esforço em aprimorar o projeto, buscando para tal finalidade todos os subsídios e auscultando com grande sensibilidade as maiores necessidades e os reclamos de justiça de nossa gente.

Devem ser homenageados também o Deputado Jorge Cury, Presidente da Comissão Mista, que apreciou o projeto, da mesma forma todos os demais Membros daquela Comissão pelo interesse demonstrado por matéria tão relevante, bem assim todos aqueles que ofereceram emendas, buscando o aprimoramento da proposição.

Deve-se, da mesma forma, reconhecer a coragem do Governo em enfrentar esse problema, e neste particular o Senhor Presidente da República que foi sensível aos reclamos que lhe chegaram do Território de Rondônia, pedindo justiça, pois a situação ali chegou ao clímax de caos pela falta da presença da justiça nas nossas cidades que surgem espontaneamente nas frentes pioneiras do País, devido ao fabuloso surto migratório para o nosso Território.

O Governo anterior não teve coragem para enfrentar o problema. O Governo atual, mesmo com imperfeições no projeto que mostraremos a seguir, deu um passo numa longa caminhada para solucionar o problema da Justiça no Distrito Federal.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Congresso Nacional vota, aprovando hoje, o Projeto de Lei nº 33-CN/79, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e Territórios. Trata-se de uma lei de máxima relevância para o Distrito Federal e Territórios, mesmo porque é reivindicada e esperada já por muitos anos.

A lei que se vota busca, segundo os seus autores e o próprio Governo, adaptar as organizações judiciárias, por ela abrangidas, à reforma judiciária feita no "pacote de abril" e, por consequência, adaptar essa organização à Lei Complementar nº 35/79 — Orgânica da Magistratura Nacional. Essa Lei é inquinada de ferir a autonomia dos Estados, quando regulou situações da competência específica de cada Estado e de seu Poder Judiciário.

Ao justificar as emendas que ofereci ao projeto, tive oportunidade de assinalar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Corte de Justiça de 2º Grau, a mais importante do País, porque, além de ser o Tribunal de Justiça da Capital da República, tem ainda sob sua jurisdição a administração da justiça nos três Territórios Federais amazônicos. Essa atribuição torna esse Tribunal extremamente importante e, ao mesmo tempo, é motivo de desgraça e marginalização da Justiça nos Territórios, porque até hoje o Tribunal não tem como seus integrantes Juizes que fizeram carreira nos Territórios, isso por-

que predominou, também na Justiça, o colonialismo e a discriminação com relação aos Territórios. Pode-se dizer que esse Tribunal desconhece a realidade dos Territórios, mormente a de Rondônia.

Conforme assinei ao justificar o Projeto de Lei nº 4.423/77, os Juízes dos Territórios não têm carreira, começam e terminam a carreira como Juízes de Primeira Instância, dando ao Tribunal uma composição não representativa. Uma prova dos descuidos do Tribunal pelos Territórios é que até bem pouco havia vagas para Juízes de Direito dos Territórios e essa Corte não abriu concurso para o seu preenchimento. Somente após nossa grita na Câmara, conforme pronunciamento publicado no DCN, 18-6-77, é que o Tribunal promoveu concurso para preencher as vagas de Juízes no quadro dos Territórios. Após a nova legislação, promoveu-se o concurso de 1967 e ao que parece outro concurso em 77/78.

Esse esquecimento em prover as Comarcas dos Territórios, mesmo na caduca Organização Judiciária até aqui vigente, muito prejudicou os interesses da Justiça nos Territórios. O problema da discriminação dos Juízes dos Territórios que até aqui não tiveram carreira foi amplamente debatido e focalizado pelo Deputado Antônio Pontes, conforme DCN de 8-7-71, e também os nossos pronunciamentos publicados nos DCNs de 4-5-77 e 9-10-76.

Até aqui, o que se passou com a Justiça dos Territórios é o efeito da marginalização e do esquecimento do povo destas unidades com relação à administração eficiente da justiça. Essa é uma grande verdade.

O projeto dispõe sobre a Justiça no Distrito Federal e Territórios. Dada a exigüidade do tempo, tratarei apenas dos aspectos relacionados com os Territórios ou mais especificamente da situação do Território de Rondônia, que represento nesta Casa, valendo ressaltar que em relação ao Distrito Federal o projeto deixa intacta a situação do tubaronato cartorial.

O projeto não criou cartórios extrajudiciais em Brasília. Esta Capital reclama com urgência o desdobramento dos cartórios. Desta situação clamorosa, nem o Projeto e nem o substitutivo cuidou. Basta que se examine os artigos 62 a 82. O projeto criou as funções, definiu-as, mas não criou os órgãos em Brasília, onde essas funções serão exercidas. Brasília reclama um desdobramento de cartórios. A cidade-satélite de Taguatinga tem mais de 500.000 habitantes e só tem um cartório e assim as demais cidades-satélites e mesmo o Plano Piloto ressentem-se de uma eficiente organização cartorial extrajudicial. Nesta estrutura o projeto não tocou. É um verdadeiro problema social a deficiência dos cartórios em Brasília. Tanto no projeto como no substitutivo manteve-se o tubaronato cartorial na Capital da República.

A situação das sucursais dos cartórios é ilegal e inconstitucional. A respeito já se escreveu:

“É de grande urgência a instalação de novas serventias. Tal medida, no entanto, está em suspensão, na dependência da lei complementar que, como já exposto, não há conveniência e que, pela presente emenda, não mais se fará necessária. Enquanto isso, no entanto, estão os Tribunais de Justiça se valendo de uma medida de emergência, porém, ilegal e desaconselhável, embora necessária, de instalação de sucursais dos atuais cartórios, em regiões diversas, com o objetivo de, pelo menos em parte, servir um público carente de atendimento dos serviços da Justiça. A situação chega a ser dramática principalmente nos estados e territórios de grandes proporções, onde há populações de regiões distantes que estão ao desamparo dos serviços mais essenciais, tais como o de Tabelionatos e Registros Públicos. Ali estão as pessoas nascendo e sendo sepultadas, sem os respectivos registros de nascimento e de óbito, nas épocas devidas. Já não se considera uma situação de simples urgência, mas, sobretudo, com características de calamidade pública em muitas regiões. Todavia, criar mais serventias burocráticas, com a oficialização, é simplesmente prolongar o problema, porém nunca resolvê-lo.”

Apesar de a falta de cartórios ser hoje um problema social calamitoso, o Governo preferiu não solucioná-lo com a presente lei, deixando a sua solução para as calendas gregas, quando, na exposição de motivos que encaminhou o Projeto de Lei nº 33-CN-79, assinalou sobre o problema:

“Não se propõe a criação de novas serventias extrajudiciais. Ocorre que, embora se apresente como necessária a ampliação desses serviços, considerou-se que a providência só poderia ser adotada uma vez aprovada a lei geral relativa às serventias. Com efeito, os novos ofícios que vierem a ser criados deverão de ser oficializados, por força de regra constitucional. Ora, antes que se tenha uma lei geral pertinente a matéria, não é prudente a criação de tais serventias, em razão da possibilidade de eventual conflito na respectiva re-

gulamentação. A remessa de Projeto de lei criando novos ofícios extrajudiciais poderá fazer-se tão logo aquela lei complementar seja aprovada.”

Apesar de não solucionar o problema dos cartórios, o projeto procurou solucioná-lo pela metade, como fez através do seu art. 94.

A nós parece que a criação de cartórios para atender à população não inibe a disciplina da serventia através de uma lei geral, aliás, esta vai fazer-se para os cartórios existentes.

O projeto deixa o problema dos cartórios sem solução em Brasília, quando o normal seria o seu desdobramento, tanto no Plano Piloto como nas cidades-satélites. Acumulação como esta gera a deficiência no atendimento e o mais grave, que é o tubaronato cartorial.

Temos, desta forma, a elaboração e edição de uma lei orgânica judiciária que não cria os cartórios que reclama a realidade da Capital Federal e muito menos nos Territórios.

Nos Estados, as leis de organização judiciária são editadas pelas Assembléias Legislativas. Para o Distrito Federal e os Territórios, que não dispõem de Assembléia, legisla supletivamente o Congresso Nacional. Estamos, neste particular, legislando pela metade. Estamos deixando de elaborar uma lei que atenda às necessidades das comunidades para as quais é dirigida, para deixar sem solução os problemas em razão das quais estaria elaborando essa lei.

O número de emendas oferecidas perante a Comissão Mista mostra o quanto o projeto foi elaborado obstando a realidade e deixando sem solução um sem-número de problemas na Justiça do Distrito Federal e Territórios. É conveniente analisarmos os aspectos positivos do projeto para, em seguida, constatar as suas omissões.

— O projeto procurou aumentar as varas no Distrito Federal. Neste aspecto, atende, em tese, ao clamor de justiça no Plano Piloto e cidades-satélites.

— O projeto criou varas especializadas, inclusive da Fazenda Pública, no Distrito Federal.

— O projeto e seu substitutivo colocam juízes nas cidades-satélites de Brasília — é já um avanço.

— O projeto cria novas circunscrições (comarcas) no Território de Rondônia, conforme o art. 4º do projeto e substitutivo do Relator.

— O projeto e seu substitutivo são omissos em questões fundamentais, conforme foi salientado amplamente na justificação das diversas emendas a ele oferecidas.

Desta forma, o projeto e a lei que será editada não resolvem os seguintes problemas da Justiça no Distrito Federal e nos Territórios:

— Não reestrutura o Ministério Público, nem tampouco o gravíssimo problema da assistência judiciária — Defensoria Pública.

— Não criou cargos no Ministério Público para atender às novas circunscrições criadas nos Territórios e mesmo nas varas e circunscrições de Brasília.

— Como vai funcionar um juiz numa comarca sem promotor?

A estas necessidades não responde o projeto. Essa falha do projeto foi bem ressaltada pela Emenda nº 93. No passado, a lei editada criava cargos no Ministério Público. No projeto, omitiu-se por completo a reestruturação do Ministério Público no Distrito Federal e Territórios. É uma falha clamorosa do projeto de lei que vai ser aprovado.

— O projeto criando os órgãos e suas funções, conforme se verifica dos arts. 62 a 82, não criou o quadro correspondente de serventuários da Justiça.

— Não criou os cargos para atender às necessidades dos serviços da Justiça que se pretende ampliar, tanto no Distrito Federal como nos Territórios, especialmente em Rondônia.

As leis editadas anteriormente, ao criarem as comarcas ou varas, cuidaram de provê-las de um quadro de funcionários. Basta que examine a Lei nº 3.764/60, Decreto-lei nº 1.518/77, Decreto-lei nº 7.470/45 e Lei nº 1.347/51 — dentre outras do gênero — que criaram quadros de pessoal.

O projeto que se vai votar não cria o quadro de cargos para a Justiça. Como vai esta funcionar?

O projeto não cria e nem desdobra cartórios no Distrito Federal. Sabe-se que, nesta Capital, estabeleceu-se um verdadeiro tubaronato do cartório único de protestos. Tal situação de tubaronato foi preservada pelo projeto. Que reforma judiciária é esta, que, em vez de solucionar, preserva o tubaronato dos cartórios?

O projeto, como se verifica do substitutivo a ele oferecido, preocupou-se falhamente em criar cartórios — nos Territórios — art. 95 e seus parágrafos — conforme provamos exaustivamente através das Emendas nºs 41, 96 e 97, e suas respectivas justificações.

A situação das deficiências dos cartórios é de calamidade no Distrito Federal. Tal problema, da maior gravidade, o projeto não resolveu. Da mesma forma, e talvez tão calamitosa quanto à do Distrito Federal é a situação da falta de cartórios no Território de Rondônia, que o projeto em nada resolveu, conforme provamos através da Emenda nº 97 oferecida ao projeto.

O substitutivo do nobre Relator, no art. 91, § 1º, consagra:

“§ 1º nas demais circunscrições o cartório judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais.”

Aqui, verificamos a grande acumulação de cartórios, que é um mal, é uma burocratização que a lei vai instituir. É essa acumulação a que visamos corrigir através da Emenda nº 97. Não tem razão de ser e nem se justifica que as Cidades de Vilhena, Pimenta Bueno, Ariquemes e Guajará-Mirim prossigam com um só cartório para tudo, quando em cada uma delas poderia os cartórios surgirem já desdobrados.

A lacuna que a nossa Emenda nº 97 procurou sanar, ou seja, evitar justamente a acumulação prejudicial e burocratizante da serventia extrajudicial nas circunscrições do interior, como se verifica do § 1º deste artigo que consagra a malévola acumulação, quando preceitua:

“ — os officios extrajudiciais na 1ª circunscrição dos territórios do Amapá e Roraima e nas 1ª e 2ª circunscrições do território de Rondônia, compreendem:

- a) um cartório de registro de imóveis;
- b) um cartório que se incumbirá do registro civil, títulos e documentos, notas, registro das pessoas jurídicas e protestos de títulos.”

A lei surge criando a burocratização da Justiça e consagrando o tubaronato dos cartórios.

Não faz sentido e nem lógica que uma cidade como Porto Velho fique apenas com um cartório de registro de imóveis e um cartório de notas, protestos de títulos, registro civil e títulos e documentos. As necessidades de nossa Capital comportam pelo menos dois destes cartórios, conforme, aliás, sugerimos em emendas. Da mesma forma, as necessidades dos Municípios de Vilhena, Pimenta Bueno, Cacoal, Ariquemes e Guajará Mirim reclamam a descentralização dos cartórios. Ao contrário, o projeto acumula todos os cartórios destas cidades ao escrivão oficial do juiz.

As necessidades do interior de Rondônia são tantas que já funcionam, a título precário, sucursais do cartório de Porto Velho.

Agora, cria-se a Justiça e promove-se uma absurda acumulação de cartório. Organização judiciária nenhuma de um Estado da Federação faria o que estão fazendo com a Justiça em Rondônia, através desta lei que ora se pretende editar. Uma Justiça que vai nascer mutilada e burocratizada.

O próprio substitutivo reconhece as falhas do projeto, quando, no seu art. 100, afirma que o Tribunal de Justiça, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, proporá a atualização dos quadros de pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares para atender à nova composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Por que essa lei não cria esses quadros de pessoal?

Isso prova que, apesar da calamidade que representa a falta de justiça, tanto no Distrito Federal como nos Territórios, a lei não produzirá os efeitos de imediato desejados. Essa Lei, se conseguir dela efeitos dentro de dois anos, será uma grande vitória. É mais uma lei que se vai fazer para não ser cumprida.

— Uma das falhas maiores do projeto, além das que alinhavamos, é não destinar recursos para o aparelhamento da Justiça que se amplia. Com que dinheiro se vai proceder à instalação das novas varas em Brasília e nos Territórios? O projeto não resolve esse problema, quando se sabe que, por falta de dinheiro, até hoje a Justiça de Brasília não foi inteiramente instalada. Agora, essa lei não abre crédito especial ou suplementar para sua instalação. Como implantar uma lei desta sem recursos financeiros?

Ficaremos na situação de ter de fazer outras leis para executar essa. É preciso elaborar novas leis para:

- Destinar recursos à implantação da Justiça que se amplia;
- Reestruturar o Ministério Público, inclusive nos Territórios;
- Desdobrar os cartórios que ficaram acumulados em verdadeiras capitâneas;

— Criar novas varas em Rondônia, porque as que foram destinadas àquele Território não atendem às nossas necessidades.

O Juiz de Porto Velho, falando à imprensa, conforme A TRIBUNA, edição de 26 de outubro de 1979, mostrava a situação caótica de nossa Justiça com o número exagerado de processos sob a responsabilidade de um só juiz de Direito. Na Comarca de Porto Velho, tramitam atualmente: 8.554 proces-

sos civis e 4.618 processos criminais, perfazendo um total de 13.172 processos. A Lei da Magistratura Nacional prevê um número equivalente a 300 processos para cada juiz, por ano. Bastam esses dados, para verificarmos o excesso de processos atribuídos aos juizes dos Territórios e, mesmo assim, não permitiu a criação de um maior número de varas em Rondônia, conforme propusemos através da Emenda nº 41.

A velha reivindicação dos juizes dos Territórios desejosos de se equipararem aos magistrados do Distrito Federal foi atendida pelo Relator, conforme se vê do art. 47 do seu substitutivo. A discriminação até então existente na legislação era simplesmente odiosa. Parece que agora, a nova lei vai acabar com essa distinção. O juiz do território poderá ser promovido para Brasília e até ser desembargador. Neste particular, estamos corrigindo uma injustiça e uma das causas por que poucos se interessam em ingressar na Magistratura dos Territórios. Era uma Magistratura sem carreira. Graças à nossa grita aqui, desde 1971, essa injustiça agora cai por terra. Aliás, o Relator, neste particular, modificou sensivelmente o projeto original que dispunha a respeito das promoções de dos juizes dos Territórios para o Distrito Federal.

É preciso fazer justiça ao Senador Henrique de La Rocque, Relator da matéria, quando procurou aprimorar o projeto no aspecto de formar um quadro único dos juizes dos Territórios e Distrito Federal.

Essa reivindicação dos juizes, embora a exposição de motivos tenha afirmado que os direitos dos juizes dos Territórios seriam iguais aos do Distrito Federal quanto à promoção, o projeto, nos seus art. 47 e 50, preceitua:

“Art. 47 Os cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios constituem quadros próprios, inadmitida a transferência ou a permuta de um para outro, concorrendo, porém, todos os seus integrantes à promoção a Juiz de Direito do Distrito Federal, na proporção de duas vagas para o primeiro quadro e uma para o segundo.

§ 1º Para o efeito de promoção, que obedecerá ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente, apurar-se-ão tais requisitos em cada quadro.

§ 2º As duas primeiras vagas a serem providas no quadro de Juizes de Direito do Distrito Federal destinar-se-ão a ocupantes de cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e a terceira a ocupante de cargo de Juiz de Direito de Território, observando-se, a partir daí, a proporção estabelecida neste artigo.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á por promoção de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito de Territórios, nos termos e na forma do artigo 47 e seus parágrafos.”

Entretanto, o Substitutivo, artigos 47 a 50, modificou o pretendido no Projeto, quando propõe a criar o quadro único estabelecendo a igualdade de direitos dos magistrados, verbis:

“Art. 47 Os cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal e dos Territórios constituem quadro único, concorrendo os seus integrantes à promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em igualdade de condições, na forma prevista no art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979).

Parágrafo único Para efeito de promoção obedecer-se-á ao critério de antiguidade e merecimento, alternadamente.

Art. 48. O concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal iniciais da carreira da magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Art. 49.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção dos Juizes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, dos Juizes de Direito dos Territórios.”

A respeito das disposições deste projeto, o Jornal *Alto Madeira*, edição de 4-10-79, bradava em editorial:

“O anúncio do envio, pelo Presidente da República, ao Congresso do Projeto que vai reformular a Lei Orgânica do Judiciário nos territórios, além de ter causado grande euforia na classe dos advogados, trouxe, em contrapartida, uma preocupação — misto de frustração — para os Juizes destas Unidades, que, outra vez, vêm

podado o desenvolvimento natural de suas carreiras, sem poderem — pelo menos é o que se comentava ontem no Fórum Ruy Barbosa — aspirar ao cargo de Desembargador, que praticamente fica privativo apenas dos juizes do Tribunal de Brasília, onde funciona a segunda instância dos Territórios.

Ora, se realmente a nova Lei comete esta injustiça, é hora de haver uma movimentação tanto dos próprios interessados — os juizes — e dos advogados, que são os grandes interessados na melhoria do sistema jurídico dos territórios — especialmente em Rondônia, porque, a continuar na situação atual, dificilmente alguém vai se candidatar a qualquer concurso para ocupar a função de magistrado nos Territórios, quando sabe que sua carreira termina onde começa, sem poder nem pensar em ascender a categoria de desembargador.

Neste particular, a OAB rondoniense deve tomar pé firme, procurar com urgência sensibilizar os membros do Congresso Nacional para o processo de marginalização que a lei pode estar submetendo os juizes territoriais e, indiretamente, prejudicando a própria aplicação da Justiça, que não pode mais ficar dependendo da contratação de juizes temporários que, apesar de toda competência ou de sua boa vontade, se vêem cercados de limitações, sendo, pela insegurança gerada de suas próprias situações de contratados, passíveis de sofrerem pressões de vários organismos, daí por que entendermos não serem eles a solução ideal para a Justiça, especialmente numa área carente como Rondônia. E, se a OAB rondoniense tem interesse no fortalecimento da Justiça, então deve procurar estudar, discutir e fornecer sugestões acerca do problema e, uma delas, que seja a possibilidade de ascensão para os juizes dos territórios.”

Uma coisa que o jornal deveria ter advogado e se esqueceu, foi da necessidade da criação de novos cartórios, tanto em Porto Velho como no interior de nosso território. Da mesma forma, da insuficiência de varas atribuídas pelo projeto ao Território de Rondônia; da não criação dos cargos de promotores públicos, oficiais de justiça, oficiais e serventuários da Justiça. Todos esses cargos o território vai precisar, e o projeto atual não cria os cargos e não resolve esse problema.

Vai ser criada uma Justiça cuja instalação e funcionamento não sabemos para quando se dará, porque para ela funcionar vai ser preciso elaborar outras leis complementares a esta que ora o Congresso aprova, quando esse projeto de imediato poderia resolver o problema.

— Com as falhas do projeto, perguntamos: quando teremos a Justiça nos desguarnecidos municípios de Rondônia?

Apesar deste projeto, o nosso problema da falta de justiça permanece insolúvel, mas a edição pura e simples desta lei será motivo para o governo do território sair trombeteando nos municípios de Rondônia, fazendo média eleitoral, e dizendo ao povo que solucionou o problema da Justiça. Será mais uma mentira oficial, apresentada sob estrondosa publicidade.

Não responderá entretanto por que deixaram as cidades sem cartório, como Colorado, Ouro Preto, Jaru, Espigão D'Oeste, Costa Marques e Presidente Médici.

— Como explicar a acumulação de cartórios na Capital e interior?

— Como explicar o insignificante número de varas para Rondônia? Os juizes vão continuar com excessos de processos? A Justiça vai continuar cara, burocratizada e demorada? Que Justiça será esta?

— Que organização judiciária é esta que querem nos impor?

O que menos vai-se fazer com esta lei é justiça. Esta é a verdade.

É preciso ressaltar a posição do Congresso, obrigado numa mecânica de prazos a apreciar um projeto complexo como este em apenas 40 dias, quando o Executivo levou meses ou até anos para elaborá-lo.

A reforma judiciária dos territórios é uma novela que nunca acaba. Em 1974/75 foram elaborados estudos e projetos de lei sobre uma nova organização judiciária para os territórios. Esses estudos foram engavetados no Ministério da Justiça, a pretexto de reforma judiciária nacional — reforma da Constituição — vindo esta via “pacote de abril”. Foi novamente engavetada a solução do problema, a pretexto da edição da lei da Magistratura. Vinda esta, o Tribunal elaborou novo projeto de lei de organização judiciária do Distrito Federal e territórios, que enviado ao Ministério da Justiça foi desfigurado e chegou ao Congresso esse projeto que ora apreciamos e que não vai solucionar o problema da Justiça. Mesmo assim, o Executivo protelou o problema desde março, e nos manda agora o projeto para ser apreciado em apenas 40 dias. E o mais grave é que este assunto é uma caixa de segredos, tanto no Tribunal de Justiça como no Ministério da Justiça. Destas entidades não se conhece qualquer estudo sobre o problema, não se publica uma monografia abordando o problema ou oferecendo sugestões.

A caixa de segredos, o tabu que se criou em torno de tão grave problema, cuja falta de solução tem originado tantos problemas sociais, ao que parece são os interesses do tubaronato dos cartórios de Brasília, que a tudo abafa, transformando os assuntos da administração da Justiça em verdadeiros mistérios e caixas de segredos.

Os tabus, os jogos de interesses e os envoltimentos de gente que deveria guardar isenção é que nos deu esse projeto falho e mutilado — capenga, que vai, quando muito, preservar os interesses do tubaronato dos cartórios, mas não solucionar os problemas da Justiça.

— Quem neste Congresso conhece os estudos e propostas do Tribunal, visando a solucionar os problemas da Justiça no Distrito Federal e territórios? — ninguém.

— Da mesma forma, ninguém conhece iguais estudos feitos no âmbito do Ministério da Justiça. Tudo é tratado em segredo, quando o problema antes de se converter em mensagem, com esse prazo de 40 dias para tramitação, deveria ser debatido amplamente.

— Os estudos deveriam ser antes publicados para acolher sugestões. Nada disso se fez.

A prova da imperfeição do projeto foi o número de emendas oferecidas ao mesmo.

O nobre relator reconheceu a procedência do grande número de emendas quando aproveitou muitas delas, e em seu parecer afirmou:

“O exame circunstanciado da proposição, em seu texto original, bem como das 103 emendas oferecidas pelos Srs. Congressistas, levou o Relator a propor algumas modificações com o objetivo de aperfeiçoar determinados dispositivos. Essas emendas, contudo, não modificam a essência do Projeto, antes visam a sua compatibilização com a Lei Orgânica da Magistratura Nacional e demais diplomas legais integrantes de nosso direito positivo.

Nessa conformidade, propomos a aprovação do projeto, nos termos do Substitutivo que ora apresentamos, no qual acolhemos as seguintes emendas, além das do relator: 1 - 2 - 5 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 13 - 15 - 16 - 20 - 21 - 25 - 31 - 32 - 34 - 36 - 39 - 45 - 48, em parte - 50 - 55 - 59 - 60 - 63 - 86 - 88 - 100.”

O substitutivo, através dos seus arts. 47 a 50, atendeu as reivindicações dos juizes, mas não atende os interesses do povo do Distrito Federal e Rondônia no que diz respeito a uma equânime presença e distribuição da justiça através de varas, juizes e cartórios desdobrados.

Em livro que fiz editar, intitulado “A busca de soluções para os problemas de Rondônia”, focalizei o esforço para a implantação da Justiça em Rondônia.

Nessa obra, transcrevo vários pronunciamentos reivindicando a solução do gravíssimo problema social que tem sido a falta de justiça em nosso Território, conforme se vê dos DCNs de 9-10-76; 23-3-77; 29-3-77; 30-4-77; 2-6-77; 28-6-78; 26-8-78; 15-9-78; 6-4-79; 11-9-79; 25-8-79; 4 5 e 6 de abril de 1979, onde ressaltamos em abundância que o Governo se preocupou em criar a Polícia e se esqueceu da justiça em nossa área.

Também os nobres Deputados Isaac Newton e Hélio Campos reivindicaram a solução do problema da Justiça, conforme se vê do DCN de 7-4-79.

O Diário do Congresso Nacional, desde 1971, reproduz nossos pronunciamentos reivindicando a solução dos problemas da Justiça em Rondônia. Basta que se examine os DCNs de 1º a 15 de setembro daquele ano e DCNs de 9-10-76; 3-5-79 e 23-10-79.

O nobre Deputado Fernando Cunha defendeu uma nova organização judiciária para os Territórios, conforme DCN de 26-11-71.

Em nosso Projeto de Lei nº 4.423/77, abordamos em profundidade a problemática da Justiça em Rondônia.

Esses pronunciamentos e projetos traduzem o clamor da comunidade, dos juizes, promotores e advogados através da OAB, todos unânimes, pedindo uma Justiça eficiente para os Territórios Federais, especialmente para Rondônia.

Por outro lado, o artigo 99 do Substitutivo, que é o resultado da Emenda nº 117 do Relator, é argüido de inconstitucionalidade pelos seguintes. Esse artigo contraria a Constituição Federal, artigo 115, I:

“Art. 115. Compete aos Tribunais:

I — eleger seu Presidente e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional; ...”

Também é incoerente ao determinar que sejam três os cargos de direção, antes de serem preenchidos os novos cinco cargos de Desembargador, porque, sendo atualmente os Desembargadores em número de dez, dois ocupam cargos de direção (o Presidente e o Vice-Presidente, que acumula as funções

de Corregedor), ficando os outros oito divididos em duas turmas de quatro cada uma. Se três ocuparem cargos de direção, antes de preenchidos os cinco novos lugares, uma das turmas atuais ficará com apenas três Desembargadores, ao invés de quatro.

Assim, somente após o preenchimento dos cinco novos lugares, poderá o Tribunal ter três cargos de direção. Enquanto forem apenas 10 Desembargadores, apenas dois deverão ser os cargos diretores, principalmente se levarmos em conta a proibição de convocação de juízes para substituir Desembargadores, ditada pelo art. 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

“Art. 118. A convocação de juiz de primeira instância somente se fará para completar, como vogal, o *quorum* de julgamento, quando por suspeição ou impedimento dos integrantes do Tribunal não for possível a substituição na forma prevista no artigo anterior.”

Ao finalizar, é preciso concluir que o Projeto não atende os reclamos da Justiça, tanto no Distrito Federal como nos Territórios, com relevo em Rondônia, isto porque:

— o número de varas destinadas a Rondônia é insuficiente, conforme mostrou sobejamente a Emenda nº 41, de nossa autoria;

— os cartórios no Distrito Federal e Rondônia não foram desdobrados e nem criados novos cartórios nas cidades e distritos de Rondônia e nas cidades-satélites de Brasília, conforme provamos sua necessidade através da Emenda nº 97;

— não criou cargos de promotores para atender as novas comarcas de Rondônia e mesmo as novas varas criadas no Distrito Federal;

— omitiram a criação do quadro de serventuários da Justiça, conforme se fez no Decreto-lei nº 1.518/77. É preciso criar mais cargos de oficiais de justiça, avaliadores e depositários públicos, cargos de oficiais judiciais e extrajudiciais — escrivães de Juiz de Paz;

— o projeto não destina recursos para o aparelhamento dos órgãos da Justiça que ora se criam. Pouco adianta criar órgãos sem quadros respectivos de funcionários. Até hoje não funciona plenamente a Justiça em Brasília, por falta de verbas.

Diante destas falhas e omissões, tanto do projeto como do substitutivo, vamos ter que fazer novas leis para almejarmos a implantação desta que ora se vota.

O projeto estabelece prazos de vigência diferenciados. Uns são os prazos a partir da publicação da Lei (artigos 94 a 97) e no artigo 100 a vigência da lei é remetida para o dia 1º de março de 1980, ou seja, antes desta data pouca coisa mudará na Justiça do Distrito Federal e Territórios, e pouca coisa mudará se não for descentralizada essa Justiça através de várias varas e cartórios em Rondônia. Essa é a realidade da lei que ora se faz.

A finalidade da Justiça é atender os reclamos da população. Atender só a juízes e donos de cartórios não soluciona o grave problema da falta de Justiça que atravessamos hoje no País, a ponto de a população fazer justiça com as próprias mãos, como mostra o recente episódio de Cantagalo, no Estado do Rio, e tantos outros pelo País afora.

A Justiça vai continuar cara e difícil para o povo do Distrito Federal e Territórios.

O atraso na solução do problema da Justiça em Rondônia deve-se ao desinteresse do Governo passado, não enfrentando o problema, sob o pretexto de que estava promovendo a reforma do Judiciário, através de emendas à Constituição. Esse argumento não nos parece procedente, porque para criar comarcas, cartórios ou desdobrar esses, fazer concursos para juízes, não precisa emendas à Constituição.

Diante de todos esses contratemplos e marginalizações, estamos convencidos de que o problema da Justiça em Rondônia só será convenientemente solucionado quando o Território ganhar a autonomia de Estado da Federação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar de Barros Filho.

O SR. ADHEMAR DE BARROS FILHO (ARENA — SP. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Encaminha o Poder Executivo ao Congresso Nacional a Mensagem de nº 97, de 1979, que aqui tomou o nº 33, que dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

É evidente que esta mensagem se insere no contexto do problema de reforma do Poder Judiciário, iniciada em 1977, com a promulgação da Emenda Constitucional nº 7.

Em seguida, em 1978, apreciamos, nesta Casa, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que veio debaixo de uma única legislação definir, organizar toda a justiça brasileira. Agora, numa medida adicional, dentro de uma mesma seqüência, encaminha o Poder Executivo anteprojeto de lei de organização judiciária específica para o Distrito Federal e Territórios, cuja importância, evidentemente, é desnecessário encarecer; e evidentemente melhor do que nós, o próprio Deputado Jerônimo Santana, que a conhece na intimidade, a apreciou nas suas limitações.

Apenas acrescentaria que em uma caminhada de mil quilômetros, Sr. Deputado Jerônimo Santana, há que dar o primeiro passo, e este evidentemente é um passo significativo e importante. E ninguém melhor do que o próprio Relator, Senador Henrique de La Rocque, que intimamente conhece a Justiça brasileira, para, como Relator, apreciá-lo e apresentar substitutivo.

Propõe esta mensagem: ampliação do número de Desembargadores, na composição do Tribunal de Justiça — e é evidente que esta medida se justifica, em virtude da ampliação e dinamização do serviço de 1º grau, da Justiça —; especialização de duas turmas; define competência do Presidente do Tribunal; define atribuições do Corregedor, encarrega-o de presidir pessoalmente os inquéritos administrativos relativos a magistrados e correções das serventias judiciais; designa juiz para os períodos de ausência de atividades forenses, para apreciar pedidos de *habeas corpus*, prisão preventiva e incomunicabilidade dos indiciados.

Segue o projeto, criando a figura do Juiz de Paz, que deverá gradativamente substituir a figura do Juiz Substituto; há a criação de varas criminais e um elenco de providências destinadas a acelerar o processamento de feitos relativos a crimes de maior gravidade, principalmente aqueles provenientes de lesões corporais e homicídio culposos.

Especificamente, avança mais um passo na criação de varas especializadas para o processo de julgamento de feitos relativos a entorpecentes.

Os territórios merecem neste sentido uma atenção específica, e esta mensagem atende, porque, evidentemente, são áreas geográficas que se inserem no contexto da fronteira brasileira, e portanto passíveis de um trabalho de extrema importância, na área dos crimes provenientes do tráfico de entorpecentes e anexos.

Eleva-se o número das varas de acidentes do trabalho, com a competência para processar com maior rapidez e julgar as ações de indenizações, feitos que assumem um aspecto importante no exercício da responsabilidade civil atribuída às partes envolvidas.

A Justiça de 1º grau nos territórios teve seu quadro sensivelmente acrescido. Novas varas surgem para atender à demanda do próprio serviço da Justiça.

Define também a situação dos Magistrados nos territórios, superando-se a fase de precariedade existente, criando-se a carreira e isto, evidentemente, torna-se um incentivo capaz de trazer para o seu corpo um número novo de candidatos, criando-se, desta forma, um novo incentivo ao seu procedimento.

O Juiz de Direito foi um cargo que até esta oportunidade não ensejava acesso a qualquer outro; esta situação é superada através das medidas incorporadas a este anteprojeto.

O problema da criação de novas serventias extrajudiciais, abordado de forma objetiva pelo nosso ilustre antecessor, é evidente que deve se inserir no contexto de uma lei geral relativa à serventia. Há que, portanto, aguardar que nova mensagem resolva esse problema de forma clara e objetiva, e nesse intervalo é evidente que as atuais cartorias venham a ser ainda mais sobrecarregadas pela demanda de serviços.

Cento e vinte e três emendas foram apresentadas; 32 emendas e subemendas geraram substitutivo que, apresentado nesta data pelo Senador Henrique de La Rocque, virá, certamente, ao encontro dos objetivos da Nação em termos de Congresso Nacional por incorporarem a experiência dos Congressistas e, particularmente, do ilustre Relator, e o anseio da representação política dos Territórios Federais.

A nossa presença nesta tribuna, Sr. Presidente, é menos para discutir, comentar ou analisar a mensagem do Poder Executivo e mais para trazer, dentro das nossas considerações, o apelo que faço pela nossa observação, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito, que aprecia o empobrecimento crescente dos Estados e Municípios, que, num capítulo especial, apreciou o problema dos Territórios; apelo sincero e por inteiro, porque estabelece a Constituição Federal que, na área econômica e financeira, suas iniciativas são específicas do Poder Executivo. Não tem o Legislativo nenhuma competência a respeito. Este nosso apelo se volta, na oportunidade, para o ilustre Ministro do Interior, para o ilustre Presidente da República, para que envie, no menor prazo possível, medidas que permitam, realmente, viabilizar o território como um esforço de um futuro Estado.

Estabelece a lei, por exemplo, que toda a receita tributária, arrecadada no âmbito de um Território, se incorpora ao orçamento do Ministério do Interior. Portanto, não há vinculação entre atividade econômica, no âmbito de um Território, pois ela passa a integrar, amanhã, nos impostos gerados, nas receitas geradas, ao orçamento do Ministério do Interior. E não há também nenhuma estrutura arrecadadora prevista ou criada e é evidente que não se poderá, em nenhum momento, avaliar a possibilidade de que um Território possa, amanhã, se transformar efetivamente num Estado.

Não basta, portanto, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional aprecie projeto de lei que reorganize a justiça, que reorganize o Poder Judiciário, no âmbito específico dos Territórios, uma vez que eles, não tendo condições econômicas, não tem, o seu Governador, condições para criar serviços à altura das demandas e das necessidades reiteradamente aqui expostas por seus representantes.

É, portanto, a nossa presença nesta tribuna, Sr. Presidente, justificada por um imperativo, e a colocamos, realmente, nestes termos, imperativo de que envie o Poder Executivo, no menor prazo possível, mensagem que estabeleça, em primeiro lugar, a vinculação da receita tributária, gerada no município pela sua atividade econômica, inteiramente ao Território que a gerou e, em segundo lugar, a criação de uma estrutura, ainda que precária, ainda que limitada, uma estrutura de arrecadação tributária, uma estrutura fiscal capaz de arrecadar impostos, taxas, que possam, por sua vez, iniciarem aquilo que se poderia denominar orçamento do Território.

Entendo que, com estas novas medidas, que aqui estamos sugerindo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, nós poderemos sentir e ver com muito mais nitidez se o Território reúne ou não condições para se transformar, amanhã, em Estado. Não basta a sua nova estrutura judiciária, ampliação do número de varas, do número de desembargadores, da figura do Juiz de Paz, todas medidas imprescindíveis e necessárias a um Estado moderno, mas, mais que isto, há a necessidade de se criarem condições fundamentais, e estas de natureza econômica e financeira, para que o Território, realmente, salte da condição de Território à condição de Estado.

E estas condições só poderão emergir se vincularmos a receita tributária obtida no Território ao seu próprio orçamento, aos seus próprios problemas e não como hoje ocorre, em que ela, realmente, incorpora o orçamento do Ministério do Interior. E a outra medida que sugerimos é a criação de uma estrutura administrativa de natureza fiscal e tributária, capaz de processar a arrecadação.

Entendo que as duas medidas, enviadas a esta Casa, uma vez que são de competência exclusiva do Presidente da República, poderiam, realmente, permitir que os nossos atuais Territórios passassem em um prazo menor, à condição de Estado.

São estas as considerações, Sr. Presidente, que julgo oportuno trazer aos Srs. Congressistas.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Isaac Newton.

O SR. ISAAC NEWTON (ARENA — RO. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Projeto de Lei nº 33 que ora se aprecia, neste plenário, e que dispõe sobre a organização da Justiça do Distrito Federal e Territórios, na verdade faz História naquelas unidades da Federação. É de se lembrar o trabalho do Sr. Ministro da Justiça, Petrônio Portella, que, apesar da exiguidade de tempo em que ocupa, de poucos meses, o Ministério da Justiça, já se preocupou em enviar a esta Casa a lei que vem preencher lacuna tão grave nos territórios federais. É de se salientar, também o trabalho do preclaro Senador Henrique de La Rocque que, com seu notório saber e sua dedicação, fez possível um substitutivo que corrige falhas e vem melhor adequar o projeto às nossas necessidades. Devemos lamentar a exiguidade de tempo de que dispôs S. Ex^a para cuidar de matéria tão complexa e de tão relevante interesse para a sociedade, porque se trata, realmente, de dar aos territórios um dos poderes da República, o Poder Judiciário.

Dentro deste quadro, nós nos congratulamos com o Governo. Em que pesem as imperfeições, este projeto de lei, hoje em votação neste Congresso, vem atender de imediato as prementes necessidades do povo de Rondônia, principalmente, porque, pela sua extensão territorial, reúne condições para ser um dos Estados da Federação brasileira.

Reclamou o nobre Deputado Jerônimo Santana do atropelamento do envio e conseqüentes defeitos do projeto. Mas é de se salientar que a justiça dos territórios foi organizada por um decreto-lei de 1944. Portanto, há 35 anos que nada se fazia, fora um pequeno remendo instituído pelo Decreto nº 113, de 1967, que, ao invés de ampliar, diminuiu o número de juizes dos terri-

tórios de oito para cinco, contrariando, portanto, uma lei cósmica, que é a da evolução.

Este projeto já vem tarde. Trata-se de um remédio de muita urgência, de profunda necessidade, pois, atualmente, temos, em Rondônia, dois juizes apenas, jurisdicionando uma área do tamanho de São Paulo, isto é, 243.044 Km². Temos um juiz apenas para uma comarca que abrange seis municípios. Temos cidadãos brasileiros que precisam percorrer 700 quilômetros para passar uma procuração. Então, de imediato, este projeto vem corrigir essas falhas, vem criar 11 varas e comarcas para os municípios recém-criados.

Procuramos, em colaboração com o nobre Relator do projeto, apresentar algumas emendas que, sem introduzir alterações profundas no projeto, visaram aperfeiçoá-lo de alguma forma. E, se não podemos realizar melhor trabalho, não foi por falta de desejo, mas pela exiguidade de tempo. Dentre as emendas apresentadas, desejamos salientar as de nºs 45 e 48 que dão à magistratura do território a possibilidade de fazer carreira dentro da profissão. É um direito garantido pela Constituição Federal que, no entanto, é negado aos magistrados dos territórios. A Constituição diz que a magistratura deve ser organizada em carreiras e, nos territórios federais, os juizes não tinham essa perspectiva. É muito difícil alguém aceitar uma carreira sem perspectivas, porque, muitas vezes, estamos no degrau inferior da escada, mas vislumbramos um futuro e somos alimentados e conduzidos pela esperança, mas essa esperança se negava e ainda se nega, no projeto atual, aos juizes dos territórios que, nomeados para a função, ficavam isolados, sem possibilidades de remoção, ou sem possibilidades de ascender aos tribunais onde servem. É esta injustiça, é preciso que se repare; é preciso, portanto, que os Srs. Congressistas atentem para isso e aproveem as emendas para que, elementos que nunca se interessaram pela Magistratura dos Territórios, porque ela não oferecia maiores perspectivas, se interessem pela carreira, porque, em igualdade de condições, eles poderão chegar aos pináculos da carreira dentro do sistema brasileiro. Na verdade, o que se criou com os territórios, foi um Brasil de segunda categoria, um Brasil de segunda classe. Esta posição é odiosa, porque o Magistrado do Território está deslocado do centro da cultura, muito mais do que o Magistrado de Brasília; ele precisa de maior dedicação, precisa de maior estudo, porque não há tribunal local a quem os interessados na prestação jurisdicional possam recorrer. Ele, dentro da comunidade, deve ser um exemplo, ele ali se isola e enfrenta maiores sacrifícios do que um seu colega aqui do Distrito Federal.

É preciso então que ele, ao ir para o Território, saiba que poderá alcançar os postos maiores do Tribunal onde serve.

Creio que a aprovação desse projeto, com as emendas propostas, principalmente essas duas, irá ensejar a melhoria da nossa Justiça e o interesse de todos os brasileiros pelos concursos que se processam aqui em Brasília, com vistas a suprir os Territórios com juizes, sem o que a sociedade não pode atender às suas finalidades; sem o que a sociedade não pode dirimir os seus conflitos de interesses.

É preciso que, sobretudo aos juizes que hoje servem e que não têm perspectivas nas suas carreiras, que hoje se lhes façam justiça; a justiça que eles vêm ministrando aos brasileiros daquelas ditas paragens sob duras penas e condições adversas.

Está de parabéns, portanto, apesar das lacunas, apesar dos defeitos, apesar das imprevisões, está de parabéns o Governo pelo seu empenho e preocupação em apresentar, de imediato, um remédio para a situação caótica que se verificava e se verifica no Território de Rondônia. A organização judiciária do Território é a mesma de 44, quando tinha apenas 20 mil habitantes e hoje já se aproxima da casa de 1 milhão de habitantes.

Portanto, Srs. Congressistas, a aprovação deste projeto, com as emendas propostas especialmente sob a orientação do nobre Senador Henrique de La Rocque, que, com muito empenho e muita sabedoria, procurou dar o melhor de si para que o projeto realmente, dentro da exiguidade de tempo fosse melhorado, já é um passo à frente na administração da Justiça em nossos Territórios. É preciso que o projeto seja aprovado, a fim de que o povo de Rondônia comece a se colocar no mesmo patamar dos demais cidadãos brasileiros, recebendo a justiça condigna à altura dos seus anseios.

O Sr. Antônio Morimoto (ARENA — SP) — Deputado Isaac Newton, gostaria de apartear V. Ex^a Mas parece-me que V. Ex^a já está terminando o seu discurso.

O SR. ISAAC NEWTON (ARENA — RO) — Eu estaria já encerrando, nobre Deputado Antônio Morimoto, mas qualquer contribuição de V. Ex^a será muito bem acolhida, porque V. Ex^a conhece o Território melhor do que ninguém, porque ali tem familiares e ali também dá a sua contribuição para o desenvolvimento do Território e da sociedade rondoniense.

O Sr. Antônio Morimoto (ARENA — SP) — Deputado Isaac Newton, o Congresso Nacional, nesta manhã, aprecia uma proposição da maior importância, qual seja o Projeto de Lei nº 33/79, de autoria do Executivo, cujo Relator é o Senador Henrique de La Rocque. É uma proposição da maior importância, porque dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios. Quero louvar o trabalho de V. Exª nobre Deputado Isaac Newton, na valorosa representação do Território Federal de Rondônia, que conhecemos bem, há longo tempo, na condição de um modesto empresário do Sul que lá está, levando um pouco da sua experiência e do seu capital mingado no intuito de colaborar para o desenvolvimento daquela área pioneira do nosso Brasil. Entre vários problemas difíceis, nós temos o da Justiça que, praticamente, não existe. V. Exª lembrava muito bem a dimensão do Território Federal de Rondônia, que é quase equivalente à dimensão geográfica de São Paulo, pouco menor, 240 e poucos mil quilômetros quadrados, onde somente temos duas Comarcas, a de Porto Velho e a de Guajará-Mirim e dois Juizes para atender a uma população que vai a 700 mil habitantes.

O SR. ISAAC NEWTON (ARENA — RO) — Já são 800 mil, nobre Deputado.

O Sr. Antônio Morimoto (ARENA — SP) — De modo que o projeto enviado pelo Poder Executivo, que foi melhorado sensivelmente pela sensibilidade dos companheiros que apresentaram as emendas e, sobretudo, pelo trabalho muito bem elaborado do nosso Relator, Senador Henrique de La Rocque, se não é o ideal para que se atenda às aspirações do povo dos vários Territórios federais, especialmente, de Rondônia, este projeto vai resolver, em grande parte, os problemas de justiça nesses vários Territórios desse nosso Brasil. Ainda, há pouco tempo, V. Exª esteve conosco integrando a CPI da Agricultura, num trabalho itinerante pelo Território Federal de Rondônia, quando constatamos que há uma verdadeira aspiração daquele povo em ver solucionado este problema, entre tantos outros, qual seja o problema da justiça. De modo que eu me congratulo e cumprimento V. Exª Quero cumprimentar também o Governo, especialmente, o Ministério da Justiça, que embora tardiamente, envia para esta Casa esta proposição da maior importância para os interesses nacionais.

O SR. ISAAC NEWTON (ARENA — RO) — Muito obrigado Deputado Antônio Morimoto temos em V. Exª um valioso colaborador e realmente um segundo representante de Rondônia aqui nesta Câmara.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, como Relator.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ouvimos os mais válidos elogios partidos de todos aqueles que à tribuna foram para o exame do projeto, ora sob a apreciação do Congresso Nacional.

Todos assinalaram, a começar pelo combativo Deputado Jerônimo Santana, a válida iniciativa do Governo, de forma específica, a de S. Exª o Sr. Ministro Petrônio Portella, buscando uma solução que desse organização judiciária ao Distrito Federal e aos Territórios federais.

O nobre Deputado Jerônimo Santana o fez, assinalando o esforço do Governo, o esforço do Relator, o esforço da Comissão e do seu dinâmico Presidente Jorge Cury que, para tristeza nossa, aqui, neste instante, não se encontra, mas que deu tudo de si para que os nossos trabalhos corresse dentro do ritmo regimental.

O nobre Deputado Jerônimo Santana lastimava apenas que o projeto é um início, é um começo de jornada; que há muita coisa ainda há fazer, e disse muito bem que um Território, cujas dimensões se assemelham à de São Paulo, já com 1 milhão de habitantes carece, ainda, de muito que o projeto não lhe dá, não lhe concede não lhe confere.

Eu repito a S. Exª o que já lhe dissera por ocasião da Comissão Mista de que, na realidade, a obra, ainda, é imperfeita; o trabalho ainda tem que ser muito grande é que a batalha apenas está começando, de vez que há 35 anos se tentou fazer e, pouco depois, o que se fizera há 35 anos, se procurou corrigir sem sucesso e agora o dinâmico Ministro Petrônio Portella atendendo o apelo dos territórios e da magistratura do Distrito Federal resolve com a sua lúcida assessoria remeter o projeto, o qual não sendo realmente uma obra perfeita — porque tudo que parte dos homens carece desta perfeição — ele busca na realidade melhorar consideravelmente o funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

O que me impressionou, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, como velho parlamentar, foi o interesse, fora do comum mesmo, de figuras que representam nesta Casa sobretudo os territórios as quais se debruçaram sobre a men-

sagem e apresentaram emendas realmente válidas. E eu dizia para companheiros e confidenciei para um velho amigo que nesta Casa convive comigo há tantos anos, o Deputado Jorge Lury, que os nobres Deputados Jerônimo Santana e Isaac Newton haviam trazido ao projeto uma contribuição válida; haviam demonstrado o desejo realmente discutível de aperfeiçoamento da matéria trazida à apreciação do Congresso. E o Deputado Isaac Newton nos ajudou tanto com a sua Emenda nº 1 e Emenda nº 2. Com a 1, conseguimos dar uma forma sintética, dar uma forma muito mais precisa àquela que veio do Executivo; com a Emenda nº 2, a qual aceitei em parte, S. Exª também melhorou a terminologia sobretudo do artigo referente à emenda que apresentou.

E S. Exª muito bem enfatiza que as suas emendas, as de números 45 e 48 procuraram estimular, procuraram dar ao magistrado do Território, aquele que sobre os autos se debruça, faltando-lhe tanta coisa, procuraram lhe dar condições de estimulado exercer a árdua função que lhe cabe com maior estímulo.

E o artigo 47 do substitutivo reza de forma expressa que

“Os cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal e dos Territórios constituem quadro único, concorrendo os seus integrantes à promoção do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em igualdade de condições, na forma prevista no artigo 87 da Lei Orgânica, da Magistratura Nacional.”

Srs. Parlamentares, a mensagem foi amplamente discutida inclusive pelo nobre Deputado Adhemar de Barros. S. Exª, velho apaixonado pela temática econômico-financeira do País, alertou aos poderes da República, para que sendo este projeto, apenas, uma página de estudos que procederam em comissão parlamentar que presidira.

Era necessário que o Governo remetesse ao Congresso o projeto; que dessem, com estudos fundamentados, uma nova estrutura econômica e financeira aos territórios, para que se pudesse com segurança, constatar quais deles tinham, na realidade, condições a passar a Estado.

E nos premiou, na sessão de hoje, com um aparte seguro, conhecendo a matéria e debatendo-a com precisão, o Deputado Morimoto, o qual tendo ligações com o Território de Rondônia, lá estando já várias vezes, depôs sobre esta necessidade que não contestamos, de que este projeto de lei foi apenas o início de uma jornada; seja apenas o começo de um trabalho. E o Governo atento com as suas assessorias, debruçadas sobre o reflexo dessa lei, não de melhorá-la, complementá-la, toda vez que a necessidade assim o ditar.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Relator fez o que pôde. Os Srs. Parlamentares fizeram muito mais, trazendo à apreciação daquele que foi escolhido para relatar a matéria, muita coisa de que ele precisava, muito material de que ele necessitava, para complementando o seu modesto trabalho pudesse, hoje, tê-lo sob a mira do Congresso.

Agradecendo a contribuição dos membros da Comissão Mista; agradecendo de forma enfática a contribuição que nunca me faltou, da representação do MDB na Comissão e lhes dizendo àqueles que, sendo de outra área política, nos ajudaram também muito! Porque trabalhar pelo Brasil, é trabalhar unido, numa hora como esta, em que ambos os partidos, em que ambas as siglas partidárias apenas desejam que a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios se aperfeiçoe, se complemente e dê aos seus jurisdicionados uma assistência bem mais ativa e mais presente do que até agora vigorante.

Sr. Presidente, muito grato, Srs. Congressistas imensamente grato pela atenção que prestaram às palavras do Relator. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Vai-se passar à votação do substitutivo da Comissão Mista.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 81, DE 1979-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 23, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Senador Murillo Badaró, pela Liderança da ARENA no Senado.

REQUERIMENTO Nº 82, DE 1979-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 29, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Senador Murillo Badaró, pela Liderança da ARENA no Senado.

REQUERIMENTO Nº 83, DE 1979-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 115, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Senador **Murilo Badaró**, pela Liderança da ARENA no Senado.

REQUERIMENTO Nº 84, DE 1979-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 116, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Senador **Murilo Badaró**, pela Liderança da ARENA no Senado.

REQUERIMENTO Nº 85, DE 1979-CN

Nos termos regimentais, requeiro destaque, para rejeição, da Emenda nº 117, oferecida ao Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1979. — Senador **Murilo Badaró**, pela Liderança da ARENA no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao Plenário após a votação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o substitutivo da Comissão Mista.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcondes Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA (MDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Convenhamos que o Governo é muito imaginoso quando se trata de legislar sobre organização judiciária. Aliás, não sendo muito afeiçoado ao tema da justiça em quaisquer dos seus sentidos, o Governo mostra uma indisposição crônica, uma má vontade e quase sempre elabora projetos toscos, mal acabados, que resultam em reações imprevistas e quase sempre conservam vícios insanáveis. Foi assim no caso da Reforma do Judiciário, em função da qual este Congresso foi fechado e o processo político entrou num eclipse.

Tem sido assim, Sr. Presidente, todas as vezes que o Governo se propõe a dar o que chama celeridade à Justiça, que quase sempre obtém o resultado inverso.

Não poderia ser diferente, nesta matéria, é bem verdade que situando o nosso enfoque em ponto menor, pois que se refere apenas à Justiça dos Territórios e do Distrito Federal.

Malgrado o alentado número de artigos, o projeto deixa inúmeras lacunas, que o esforço do talentoso Senador Henrique de La Rocque não conseguiu preencher. Veja V. Exª que permanece um número insuficiente de Varas nos Territórios, não se criaram novos cartórios nas cidades-satélites de Brasília, nem nos Territórios, não se criaram cargos de promotores para as novas comarcas, e não se destinam recursos para os órgãos que o projeto cria, isto para citar apenas alguns dos pontos mais flagrantes.

Nada obstante, Sr. Presidente, depois que a capacidade legiferante desta Casa foi usurpada pelo Poder Executivo, nós temos que nos submeter a uma espécie de fatalismo e aceitar antes alguma coisa do que nada, está sendo entendido que este será um primeiro passo para futuros desdobramentos, para futuros aprimoramentos, para uma melhoria ou para uma implantação efetiva de um sistema judiciário adequado nos Territórios e no Distrito Federal. Tão-somente por essa expectativa, por essa esperança é que votaremos favoravelmente ao substitutivo do nobre Relator. (Muito bem!)

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Terá o nobre Líder Marcondes Gadelha alguma razão quando fala que os projetos referentes à Reforma Judiciária não são suficientes para resolver a crise que se abate sobre esse poder. Mas, é lógico que a análise do fenômeno nos conduz à certeza de que alguma coisa terá que ser feita para irmos abrindo caminhos até chegarmos ao momento em que, vencidas as resistências institucionais poderosas, cujas causas são muito mais profundas, chegemos a ter um Judiciário compatível com a modernidade a que o Brasil atingiu em vários outros estágios da sua vida, em vários outros setores da sua vida.

Mas, o importante é que caminhemos, apesar da inexistência dos caminhos. E é caminhando que se abrem caminhos.

Esse projeto é um exemplo típico. Não é perfeito. Longe do Governo a pretensão de que ele fosse identificado como uma obra perfeita e acabada.

Até aceito que o nobre Líder do MDB tem razão ao denominar de toscas muitas dessas construções legislativas que são feitas aqui ao sabor das pressões de toda natureza, desta avalanche incrível de trabalho parlamentar que assoberba todos e acaba dificultando uma elaboração mais perfeita.

Mas, de qualquer modo, Sr. Presidente, temos que entender que neste processo de transição por que passa o País é desta maneira que vamos conquistando bases de partida para nova caminhada em busca do ideal, para a construção de uma sociedade democrática justa, equânime, perfeita, e compatível com os foros de cultura da Nação brasileira.

Vamos aprovar o Substitutivo do Senador Henrique de La Rocque, que, neste episódio, Sr. Presidente, presta mais um grande serviço ao País.

Na longa carreira política e parlamentar do Senador La Rocque, esta é mais uma conta no interminável rosário de serviços prestados ao País, à Nação e ao seu Estado. A sua presença como Parlamentar está sempre ligada a assuntos da maior relevância, a cometimentos sérios e de grande significação na vida institucional do País.

O simples fato de o seu nome estar subscrevendo o substitutivo como relator significa um aval moral a este projeto. E é por isto que, mesmo que a Casa como um todo desconheça por inteiro inclusive os meandros de natureza técnica, não tenho dúvida em asseverar que a assinatura do Senador Henrique de La Rocque como relator para mim seria o suficiente para não opor qualquer embargo à sua aprovação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o substitutivo da Comissão Mista, ressalvados os destaques.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas para as quais não foram requeridos destaques.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à votação dos destaques, anteriormente lidos.

Em votação o requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 23. Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a emenda. Em consequência, deixa a matéria de ser submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 29.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a emenda, não sendo a matéria submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 115.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a emenda. Em consequência, a matéria deixa de ser submetida a votos no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à votação do requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 116.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a emenda, não sendo a matéria, em consequência, submetida ao Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em votação o requerimento de destaque para rejeição da Emenda nº 117. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica rejeitada a emenda. Em consequência, deixa de ser submetida a votos no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Aprovado o substitutivo da Comissão Mista, com as modificações constantes dos requerimentos de destaques, a matéria vai à Comissão Mista para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, a redação final, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 173, DE 1979-CN

Da Comissão Mista, Redação Final, do Projeto de Lei nº 33, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

A Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 33, de 1979 (CN), que “dispõe sobre a organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios”, apresenta, em anexo, a Redação Final da referida proposição.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1979. — Deputado Jorge Cury, Presidente — Senador Henrique de La Rocque, Relator — Deputado Albérico Cordeiro — Deputado Gomes da Silva — Senador Almir Pinto — Senador Lázaro Barboza — Senador Humberto Lucena — Senador Alberto Silva — Senador Passos Pôrto — Deputado Jerônimo Santana — Deputado Helton Alencar Furtado — Senador Aderbal Jurema — Deputado Oswaldo Mello — Deputado Wilson Gibson — Deputado Júlio Martins.

ANEXO AO PARECER Nº 173, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei nº 33, de 1979-CN, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Livro I

Da Estrutura da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei organiza a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e regula o funcionamento dos seus serviços auxiliares.

Art. 2º Compõem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios:

- I — o Tribunal de Justiça;
- II — o Conselho da Magistratura;
- III — os Tribunais do Júri;
- IV — os Juizes de Direito do Distrito Federal;
- V — os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal;
- VI — os Juizes de Direito dos Territórios;
- VII — os Juizes de Paz do Distrito Federal; e
- VIII — os Juizes de Paz dos Territórios.

Art. 3º A competência dos magistrados, em geral, fixar-se-á pela distribuição dos feitos, alternada e obrigatória, na forma da lei.

Título II

Das Circunscrições dos Territórios

Art. 4º Os Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima ficam divididos nas seguintes circunscrições judiciárias, segundo os limites estabelecidos, respectivamente, pela Lei nº 3.055, de 22 de dezembro de 1956, Decreto nº 81.272, de 30 de janeiro de 1978 e Lei nº 2.495, de 27 de maio de 1955:

I — Território Federal do Amapá:

- 1ª Circunscrição, Macapá;
- 2ª Circunscrição, Mazagão;
- 3ª Circunscrição, Amapá;
- 4ª Circunscrição, Calçoene;
- 5ª Circunscrição, Oiapoque.

II — Território Federal de Rondônia:

- 1ª Circunscrição, Porto Velho;
- 2ª Circunscrição, Jiparaná;
- 3ª Circunscrição, Guajará-Mirim;
- 4ª Circunscrição, Cacoal;
- 5ª Circunscrição, Ariquemes;
- 6ª Circunscrição, Vilhena;
- 7ª Circunscrição, Pimenta Bueno.

III — Território Federal de Roraima:

- 1ª Circunscrição, Boa Vista;
- 2ª Circunscrição, Caracará.

Título III

Do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Capítulo I

Da Composição

Art. 5º O Tribunal de Justiça, com sede no Distrito Federal, compõe-se de quinze Desembargadores, nele exerce a sua jurisdição assim como nos Territórios.

§ 1º O Tribunal divide-se em três Turmas especializadas, compostas de quatro desembargadores, sendo uma criminal e duas cíveis.

§ 2º A Presidência da Turma será exercida pelo sistema de rodízio, na forma fixada pelo Regimento Interno.

§ 3º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor integram o Tribunal Pleno, sem exercerem as funções de Relator e Revisor, votando o primeiro apenas nos casos de empate ou quando o julgamento depender de *quorum* qualificado para apuração do resultado.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá os casos em que o Presidente terá voto nas questões administrativas.

Art. 6º O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor serão eleitos por seus pares, na forma do disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e pelo prazo de dois anos, vedada a reeleição.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição, salvo se faltar menos de seis meses para o término do mandato, caso em que a substituição se fará, do Presidente pelo Vice-Presidente, e deste pelo Desembargador mais antigo.

§ 2º Vagando o cargo de Corregedor, realizar-se-á nova eleição.

Art. 7º A substituição de Desembargador processar-se-á na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º A convocação de Juizes far-se-á dentre os Juizes de Direito do Distrito Federal, nos termos da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Semestralmente, o Presidente do Tribunal fará publicar a relação dos Juizes de Direito que possam concorrer à substituição eventual de Desembargador, por sorteio. No prazo de cinco (5) dias, após a publicação da lista, qualquer interessado poderá reclamar ao Tribunal Pleno.

Art. 8º Não poderão ter assento na mesma Turma do Tribunal de Justiça, Desembargadores, cônjuges ou parentes em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Nos julgamentos da competência do Tribunal Pleno e das Sessões, a intervenção de um dos Desembargadores, nos casos de que trata este artigo, determinará o impedimento do outro, procedendo-se à sua substituição, quando necessário, pela forma determinada no Regimento Interno.

Capítulo II

Da Competência

Seção I

Da Competência do Tribunal de Justiça

Art. 9º Compete ao Tribunal de Justiça:

I — Processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e do Tribunal do Júri, os Governadores do Distrito Federal e dos Territórios; o Procurador-Geral da Justiça e os demais membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; o Procurador-Geral e os Secretários do Governo do Distrito Federal e os dos Governos dos Territórios;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Juizes de Direito do Distrito Federal, os Juizes de Direito Substitutos, os Juizes de Direito dos Territórios e os Juizes Temporários dos Territórios (art. 91), ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente do próprio Tribunal e de qualquer de seus órgãos e membros; do Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios; dos Juizes do Distrito Federal e Territórios; do Governador do Distrito Federal; do Tribunal de Contas do Distrito Federal e de qualquer de seus membros; dos Secretários de Governo do Distrito Federal; dos Governadores dos Territórios e de seus Secretários;

d) os *habeas corpus*, quando o constrangimento apontado provier de ato de quaisquer das autoridades indicadas na alínea anterior;

e) os conflitos de competência entre órgãos do próprio Tribunal ou entre Juizes que integrem a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

f) as ações rescisórias, as revisões criminais e os pedidos de desaforamento;

g) os pedidos de uniformização de sua jurisprudência;
 h) os embargos infringentes dos julgados e outros recursos interpostos contra as decisões das Turmas, na forma que dispuser o Regimento Interno;
 i) os embargos aos seus acórdãos;
 j) as reclamações, formuladas pelas partes ou pelo Ministério Público, no prazo de cinco dias, contra ato ou omissão de Juiz, de que não caiba recurso, ou que, importando em erro de procedimento, possa causar dano irreparável ou de difícil reparação.

II — julgar as suspeições opostas aos Magistrados e ao Procurador-Geral;

III — julgar os recursos das decisões dos Juizes do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvada, quanto aos dos Territórios, a competência da Justiça Federal;

IV — julgar a exceção da verdade, nos casos de crime contra a honra, em que o querelante tenha direito a foro por prerrogativa de função;

V — julgar os recursos das decisões dos membros do Tribunal, nos casos previstos nas leis de processo e em seu Regimento Interno;

VI — executar as sentenças que proferir, nas causas de sua competência originária, podendo delegar aos Juizes de primeiro grau a prática de atos não decisórios;

VII — aplicar sanções disciplinares aos Magistrados e decidir, para efeito de aposentadoria, sobre sua incapacidade física ou mental;

VIII — demitir os funcionários integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça;

IX — indicar para nomeação os candidatos aprovados em concurso para ingresso na magistratura, sempre que possível em lista triplíce;

X — elaborar lista triplíce para o preenchimento das vagas correspondentes ao quinto reservado aos advogados e membros do Ministério Público, bem como para a escolha dos advogados que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XI — eleger os Desembargadores e Juizes de Direito que devam integrar o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

XII — indicar o Juiz que deva ser promovido por antiguidade e, em lista triplíce, o que o deva ser por merecimento;

XIII — designar Juiz Diretor do Foro das Circunscrições do Distrito Federal e das Circunscrições dos Territórios, cujas atribuições serão fixadas pelo Tribunal;

XIV — elaborar o Regimento Interno do Tribunal, de sua Secretaria e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios;

XV — conceder férias e licenças aos magistrados e aos funcionários da Secretaria do Tribunal, bem como relevar e justificar suas faltas;

XVI — organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos, na forma da lei.

XVII — decidir sobre matéria administrativa pertinente à organização e ao funcionamento da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

XVIII — organizar os concursos para o ingresso na magistratura do Distrito Federal e dos Territórios;

XIX — designar Juiz Diretor da Subsecretaria da Justiça, em cada uma das Capitais dos Territórios, definindo suas atribuições;

XX — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau de jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

XXI — exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Constituição ou por lei;

§ 1º O Tribunal Pleno somente se reunirá com a presença de, no mínimo, oito Desembargadores.

§ 2º Sempre que for exigido *quorum* especial para deliberação do Tribunal Pleno, a verificação se fará antes do início da sessão ou do julgamento, não se alterando o *quorum* em virtude de interrupção de licença ou férias de Desembargador.

§ 3º O procedimento das reclamações de que trata a alínea J, do inciso I, será regulado pelo Regimento Interno, podendo o Relator suspender a execução do ato impugnado, liminarmente, por prazo não superior a sessenta dias.

Seção II

Da Competência das Turmas

Art. 10 Compete às Turmas especializadas:

Às Turmas Cíveis:

I — julgar os recursos de:

a) apelação;

b) agravo de instrumento;

c) embargos de declaração aos seus acórdãos;

d) as reclamações em matéria cível;

e) o agravo regimental contra ato do Relator.

II — a remessa de ofício.

À Turma Criminal:

I — processar e julgar, originariamente:

a) conflitos de atribuições que não sejam da competência do Tribunal Pleno;

b) os *habeas corpus*, quando o coator ou paciente for funcionário ou autoridade, inclusive Juiz de Direito, cujos atos estejam diretamente subordinados à jurisdição do Tribunal de Justiça, ressalvada a competência do plenário.

II — julgar, em recurso ordinário:

a) os *habeas corpus* julgados em 1º grau de jurisdição;

b) as apelações;

c) os recursos em sentido estrito, as reclamações em matéria criminal;

d) os embargos de declaração aos seus acórdãos;

e) os interpostos *ex officio*;

f) os protestos por novo júri;

g) as cartas testemunháveis e agravo regimental contra ato de Relator.

Seção III

Da Competência do Conselho da Magistratura

Art. 11. O Conselho da Magistratura, integrado obrigatoriamente pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor, terá composição e competência fixadas pelo Regimento Interno (art. 104 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

Parágrafo único. Nos períodos de paralisação dos trabalhos do Tribunal, o Conselho exercerá as funções jurisdicionais que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno.

Seção IV

Da Competência do Presidente

Art. 12. Compete ao Presidente:

I — administrar e dirigir os trabalhos do Tribunal, bem como presidir as sessões plenárias e as do Conselho da Magistratura.

II — representar o Poder Judiciário do Distrito Federal e dos Territórios em suas relações com os outros Poderes e autoridades;

III — praticar todos os atos processuais nos recursos e feitos de competência originária do Tribunal, antes da distribuição ou depois de exaurida a competência do Relator;

IV — determinar a suspensão dos serviços judiciários, quando ocorrer motivo relevante;

V — dar posse aos magistrados, aos funcionários da Secretaria do Tribunal e dos serviços auxiliares da Justiça;

VI — designar Juiz de Direito Substituto e Juiz de Direito dos Territórios para exercerem as funções a eles conferidas por esta Lei;

VII — prover os cargos dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça, na forma da lei;

VIII — impor penas disciplinares aos funcionários da Secretaria do Tribunal, salvo aos da Corregedoria;

IX — comunicar, trimestralmente, ao Conselho da Magistratura a relação dos processos conclusos aos Desembargadores e Juizes, com a data da respectiva conclusão;

X — fixar a retribuição pecuniária devida por outros órgãos e entidades oficiais, bem como pelas serventias não remuneradas pelos órgãos públicos, ou por quaisquer outros serviços, pela ocupação de áreas do Palácio da Justiça, seus anexos ou próprios do Tribunal, no Distrito Federal e nos Territórios;

XI — presidir a audiência de distribuição dos feitos de competência do Tribunal Pleno e das Turmas, fazendo-a pessoalmente nos casos de urgência;

XII — organizar e mandar publicar, anualmente, as listas de antiguidade dos magistrados;

XIII — Apresentar, anualmente, até o dia 1º de março, ao Tribunal, relatório circunstanciado das atividades do Judiciário;

XIV -- declarar a deserção de recursos, nos casos previstos em lei;

XV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei e no Regimento Interno.

§ 1º Da audiência de distribuição, que será pública e terá dia e hora designados, participarão o Procurador-Geral da Justiça, ou um Procurador da Justiça por ele designado, e advogado designado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato, contanto, que sejam previamente notificados.

Seção V
Da Competência do Vice-Presidente

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Vice-Presidente e o Corregedor serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelos Desembargadores mais antigos.

Seção VI
Da Competência do Corregedor da Justiça

Art. 14. Compete ao Corregedor:

I — realizar as correções gerais e parciais sobre as serventias judiciais e extrajudiciais do Distrito Federal e dos Territórios, na forma desta Lei e do Regimento Interno;

II — expedir provimentos e instruções necessárias ao bom funcionamento dos serviços a cargo dos funcionários e serventuários;

III — aplicar penas disciplinares aos serventuários judiciais e extrajudiciais e aos que estejam servindo na Corregedoria;

IV — elaborar a escala mensal dos Juízes Criminais e Substitutos que deverão conhecer, nos dias em que não houver expediente forense, dos pedidos de *habeas corpus*, das representações por prisão preventiva ou incomunicabilidade de indiciados;

V — designar Juízes para, durante os períodos de recesso, conhecerem das medidas urgentes, em geral;

VI — determinar o número de servidores com fé pública;

VII — presidir os inquéritos instaurados contra magistrados e Juízes de Paz;

VIII — organizar os concursos públicos para provimento dos cargos de servidores do primeiro grau da jurisdição, bem como dos serventuários dos cartórios extrajudiciais;

IX — designar os serventuários e funcionários para os cartórios judiciais e extrajudiciais em que devam ter exercício e transferi-los de acordo com as conveniências do serviço, nestes últimos ouvidos os seus Titulares.

X — orientar o serviço de distribuição dos feitos do primeiro grau de jurisdição, baixando as normas necessárias para sua execução;

XI — autorizar a contratação de pessoal pelos titulares das serventias não remuneradas pelos cofres públicos;

XII — regular a atividade dos Juízes de Paz;

XIII — Conhecer dos recursos relativos a penalidades impostas pelos Juízes;

XIV — praticar os demais atos que lhe forem atribuídos em lei ou no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º O Corregedor poderá delegar a Juízes a realização de correções nas serventias extrajudiciais e a presidência de inquéritos administrativos, salvo para apurar falta atribuída a magistrados ou Juiz de Paz.

§ 2º A correção geral dos Territórios será feita pessoalmente pelo Corregedor e abrangerá, no mínimo, em cada ano, a metade das Circunscrições nelas existentes, de forma que, no final do biênio, estejam todas inspecionadas.

Capítulo III

Do Procedimento e Julgamento no Tribunal

Art. 15 O Regimento Interno disciplinará o procedimento e julgamento dos feitos pelo Tribunal, obedecido o disposto na lei processual e nesta Lei.

Art. 16 Nos julgamentos, após o relatório, será facultado a qualquer dos Juízes pedir reunião em Conselho, para esclarecimentos, em sessão reservada.

Parágrafo único. Os votos serão sempre proferidos em sessão pública, a não ser casos em que se processe o julgamento em segredo de justiça.

Art. 17 Após a distribuição e até a inclusão em pauta para julgamento, o Relator presidirá o processo, determinando a realização de diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. Verificando o Relator que a competência da causa é de outra Turma, encaminhará os autos, por despacho, à redistribuição.

Art. 18 Nas ações criminais, da competência originária do Tribunal, o julgamento se fará em sessão secreta, sem a presença das partes.

Parágrafo único. Da decisão, que será lavrada pelo autor do primeiro voto vencedor, constarão os respectivos fundamentos, sem mencionar quem lavrou ou quem proferiu voto vencido.

Título IV

Do Primeiro Grau de jurisdição no Distrito Federal

Capítulo I

Da Composição e da Competência

Art. 19 A magistratura de primeiro grau do Distrito Federal compõe-se de Juízes de Direito e Juízes de Direito Substitutos em número constante do Anexo, com jurisdição em todo o Distrito Federal e competência nos termos do art. 20.

Art. 20 A Justiça de primeiro grau, no Distrito Federal, compreende:

I — Varas com competência em todo o território do Distrito Federal:

4 Varas da Fazenda Pública;

2 Varas de Delitos de Trânsito;

1 Vara de Menores;

1 Vara de Execuções Criminais;

1 Tribunal do Júri.

II — Circunscrição Judiciária de Brasília:

6 Varas Cíveis;

4 Varas Criminais;

3 Varas de Acidentes do Trabalho e de Acidentes do Trânsito;

2 Varas de Família, Órfãos e Sucessões;

1 Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais.

III — Circunscrição Judiciária de Taguatinga:

4 Varas Cíveis;

2 Varas Criminais.

IV — Circunscrição Judiciária do Gama:

2 Varas Cíveis;

1 Vara Criminal.

V — Circunscrições Judiciárias de Sobradinho, de Planaltina e de Brazlândia:

1 Vara com competência geral em cada Circunscrição.

§ 1º As Varas da mesma especialidade obedecerão a numeração ordinal.

§ 2º As áreas de jurisdição das Circunscrições de Brasília, Taguatinga, Gama, Sobradinho, Planaltina e Brazlândia correspondem às das respectivas Regiões Administrativas do Distrito Federal, compreendendo-se as do Núcleo Bandeirante, Jardim e Paranoá nas Circunscrições, respectivamente, de Brasília, Gama e Planaltina.

§ 3º Os Juízes terão jurisdição no Distrito Federal e competência nos limites das respectivas Circunscrições.

Capítulo II

Dos Juízes de Direites

Art. 21 Aos Juízes de Direito cabe, além de processar e julgar os feitos de sua competência:

I — inspecionar os serviços cartorários, informando, semestralmente, ao Corregedor, o resultado das inspeções;

II — aplicar, aos servidores que lhes sejam subordinados, penalidades disciplinares que não excedam a trinta dias de suspensão;

III — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem, pertinentes à matéria de sua competência.

IV — designar serventuários para substituição eventual de titulares;

V — indicar à nomeação o Diretor da respectiva secretaria.

Capítulo III

Do Tribunal do Júri

Art. 22 O Tribunal do Júri terá a organização e a competência estabelecidas no Código de Processo Penal.

Art. 23 Ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri compete:

I — processar os feitos da competência do Tribunal do Júri, ainda que anteriores à propositura da ação penal, até julgamento final;

II — processar e julgar os *habeas corpus*, quando o crime atribuído ao paciente for da competência do Tribunal do Júri;

III — exercer as demais atribuições previstas nas leis processuais.

Capítulo IV

Dos Juizes Criminais

Seção I

Das Varas Criminais em Geral

Art. 24. Aos Juizes das Varas Criminais compete:

- I — processar e julgar os feitos criminais;
- II — praticar os atos anteriores à instauração do processo, deferidos aos Juizes de primeiro grau pelas leis processuais penais.

Seção II

Da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais

Art. 25. Ao Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais compete:

I — processar e julgar os feitos relativos a entorpecentes ou substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica e os com eles conexos, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II — decretar interdições, internamento e quaisquer medidas de natureza administrativa previstas na legislação pertinente;

III — baixar atos normativos visando à prevenção, assistência e repressão, relacionados com matéria de sua competência;

IV — fiscalizar os estabelecimentos, públicos ou privados, destinados à prevenção e repressão das toxicomanias e à assistência e recuperação de toxicômanos, baixando os atos que se fizerem necessários;

V — processar e julgar as causas relativas às contravenções penais, salvo quando conexas com infração da competência de outra Vara.

Seção III

Das Varas dos Delitos de Trânsito

Art. 26. Aos Juizes das Varas de Delitos de Trânsito compete processar e julgar os feitos relativos a lesões corporais e homicídios culposos, decorrentes de acidentes de trânsito e os com eles conexos, ressalvada a competência das Varas do Júri e Entorpecentes e Contravenções Penais.

Seção IV

Da Vara das Execuções Criminais

Art. 27. Ao Juiz da Vara de Execuções criminais compete:

I — a execução das penas e das medidas de segurança e o julgamento dos respectivos incidentes;

II — decidir os pedidos de unificação de penas;

III — homologar as multas aplicadas pela autoridade policial nos casos previstos em lei;

IV — inspecionar os estabelecimentos prisionais e os órgãos de que trata o artigo 63 do Código Penal;

V — expedir as normas de que trata o artigo 689, § 2º, do Código Penal;

VI — prosseguir na execução de medidas de tratamento impostas pelo Juiz de Menores, desde que o infrator haja completado 18 anos.

Capítulo V

Dos Juizes Cíveis

Seção I

Das Varas Cíveis em Geral

Art. 28. Aos Juizes das Varas Cíveis compete processar e julgar os feitos de natureza civil ou comercial, salvo os da competência das Varas especializadas.

Parágrafo único. Compete ao Juiz da 1ª Vara Cível da Circunscrição de Brasília, além da competência geral prevista neste artigo:

I — decidir as questões de natureza administrativa referentes aos tabelionatos e registros públicos;

II — inspecionar os serviços a cargo dos tabeliães e oficiais do registro público, aplicando penas disciplinares;

III — baixar atos normativos relativos à execução dos serviços de tabelionato e de registro público, ressalvada a competência do Corregedor;

IV — rubricar balanços comerciais.

Seção II

Das Varas da Fazenda Pública

Art. 29. Aos Juizes das Varas da Fazenda Pública compete:

I — processar e julgar:

- a) os feitos em que o Distrito Federal ou entidade de sua administração descentralizada forem autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuados os de falência e os de acidente do trabalho;

b) as ações populares que interessem ao Distrito Federal e às entidades de sua administração descentralizada;

c) os mandados de segurança contra atos de autoridade do Governo do Distrito Federal e de sua administração descentralizada.

II — cumprir cartas rogatórias, precatórias e de ordem relativas a processo em que figurem como partes os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios, ou suas entidades da administração descentralizada.

§ 1º. As ações propostas perante outros Juizes passarão à competência das Varas da Fazenda Pública se o Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada forem admitidos como litisconsortes, assistentes ou intervenientes.

§ 2º. Os embargos de terceiro propostos pelo Distrito Federal ou entidades de sua administração descentralizada serão processados e julgados perante o juízo onde tiver curso o processo principal.

Seção III

Das Varas de Família, Órfãos e Sucessões

Art. 30. Aos Juizes das Varas de Família, Órfãos e Sucessões compete:

I — processar e julgar:

a) as ações de estado;

b) as ações de alimentos;

c) as ações referentes ao regime de bens do casamento e guarda dos filhos;

d) as ações de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

e) os efeitos relativos à sucessão *causa mortis*;

II — conhecer e decidir as questões relativas à capacidade e curatela;

III — processar justificação judicial relativa a menores não em situação irregular;

IV — praticar todos os atos de jurisdição voluntária necessários à proteção dos incapazes, bem como à guarda e administração de seus bens, ressalvada a competência das Varas de Menores e de Entorpecentes;

V — praticar todos os atos relativos à tutela, em caso de falecimento ou ausência dos pais, ressalvada a competência da Vara de Menores;

VI — arrecadação de herança jacente, bens de ausentes e vagos;

VII — praticar todos os atos de jurisdição voluntária relativos à sucessão *causa mortis*;

VIII — declarar a ausência.

Seção IV

Da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito

Art. 31. Ao Juiz da Vara de Acidentes do Trabalho e de Acidentes de Trânsito compete processar e julgar:

I — as causas relativas a acidentes do trabalho;

II — as ações de indenização, fundadas em responsabilidade civil de direito comum e derivadas de acidentes do trabalho e de acidentes de trânsito.

Seção V

Da Vara de Menores

Art. 32. Ao Juiz da Vara de Menores compete:

I — conhecer e decidir a matéria disciplinada na legislação especial de proteção, assistência e vigilância a menores de dezoito anos;

II — autorizar a adoção de menores em situação irregular;

III — processar e julgar a legitimação adotiva de menores em situação irregular;

IV — determinar a apreensão de outras ofensivas à moral e aos bons costumes e aplicar penalidades aos infratores;

V — conceder autorização a menores de dezoito anos para quaisquer atos ou atividades em que ela seja exigida;

VI — baixar atos normativos visando a proteção, assistência e vigilância a menores, ainda que não em situação irregular;

VII — designar comissários voluntários de menores;

VIII — receber, movimentar e prestar contas dos recursos orçamentários consignados ao Juízo;

IX — celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, para o melhor desempenho das atividades de proteção, assistência e vigilância a menores;

X — requisitar servidores e contratar pessoal, nos casos previstos em lei;

XI — processar e julgar as ações de suspensão e destituição de pátrio poder;

XII — processar e julgar as ações de alimentos devidos a menores em situação irregular;

XIII — processar e julgar os pedidos de autorização e suprimento para casamento de menores de dezoito anos, em situação irregular ou infratores;

XIV — fiscalizar estabelecimentos de qualquer natureza, públicos ou privados, em que se achem menores sujeitos à sua jurisdição;

XV — nomear tutor aos menores em situação irregular;

XVI — deferir guarda de menores em situação irregular.

CAPÍTULO VI Das Substituições

Art. 33. O Juiz de Direito, em suas faltas e impedimentos ocasionais, é substituído pelo Juiz da Vara da mesma competência e de numeração imediatamente superior.

§ 1º O Juiz da Vara de maior numeração será substituído pelo Juiz da 1ª Vara.

§ 2º O Juiz da Vara de Menores será substituído pelo da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões; o Juiz da Vara de Execuções Criminais, pelo da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília; O Juiz da Vara de Entorpecentes e Contravenções Penais, pelo da 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 3º O Juiz da Vara Criminal da Circunscrição Judiciária do Gama será substituído pelo Juiz da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga; o Juiz da Circunscrição Judiciária de Brazlândia, pelo da 1ª Vara Cível ou 2ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, observadas as respectivas competências; os Juizes das Circunscrições Judiciais de Sobradinho e Planaltina substituem-se um ao outro.

Capítulo VII Dos Juizes de Direito Substitutos

Art. 34. Compete aos Juizes de Direito Substitutos:

I — substituir e auxiliar os Juizes de Direito;

II — efetuar a distribuição dos feitos aos Juizes de primeiro grau, do Tribunal do Júri, das Varas com jurisdição em todo o Distrito Federal e da Circunscrição Judiciária de Brasília.

§ 1º Da audiência de distribuição, que será pública, e terá horário prefixado, participarão um representante do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral da Justiça, e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal.

§ 2º A eventual ausência do membro do Ministério Público ou do advogado não impede a realização do ato.

§ 3º Em caso de manifesta urgência, a distribuição será feita em qualquer horário.

Art. 35. O Juiz de Direito Substituto, na substituição do Juiz Titular, terá competência plena.

Art. 36. O Juiz de Direito Substituto, designado para auxiliar Juiz de Direito, terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

Parágrafo único. À falta de delegação expressa, entende-se que o Juiz de Direito Substituto terá competência para funcionar em quaisquer processos em curso na Vara.

Capítulo VIII Dos Juizes de Paz

Art. 37. Os Juizes de Paz têm a investidura e a competência fixados na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Título V Do Primeiro Grau de Jurisdição nos Territórios Capítulo Único Da Composição e da Competência

Art. 38. A Justiça de primeiro grau, nos Territórios, compreende Varas Circunscriçionais numeradas e assim distribuídas: 1ª a 6ª do Território do Amapá; 1ª a 11ª do Território de Rondônia; 1ª a 3ª do Território de Roraima; e Juizes de Paz, nos termos do Anexo.

Parágrafo único. Uma das Varas da Capital de cada Território será privativa do Júri e das Execuções Criminais, sem prejuízo da distribuição de demais feitos criminais, sendo as demais igualmente especializadas, segundo as necessidades do serviço e na forma estabelecida pelo Tribunal.

Art. 39. Compete aos Juizes de Direito dos Territórios processar e julgar, mediante distribuição, todos os feitos que, no Distrito Federal, são atribuídos aos Juizes de Direito, bem como os de competência da Justiça Fede-

ral, além da substituição recíproca conforme determinação do Presidente do Tribunal.

Art. 40. Os Juizes terão jurisdição em cada Território e competência nos limites das respectivas circunscrições.

Art. 41. O Tribunal fixará o número de Varas em cada Circunscrição, podendo determinar a acumulação, por uma mesma Vara, de mais de uma Circunscrição.

Art. 42. A substituição do Juiz far-se-á pelo titular da Vara de numeração imediatamente superior, e o da Vara de número mais elevado pelo da 1ª Vara.

Art. 43. Nas circunscrições em que houver mais de uma Vara competirão ao titular da de menor numeração as funções relativas a registros públicos (art. 28, parágrafo único).

Título VI Dos Magistrados Capítulo I Das Normas Gerais

Art. 44. Aplicam-se aos magistrados do Distrito Federal e dos Territórios as normas da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, desta Lei, e, subsidiariamente, as do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

Capítulo II Do Provimento dos Cargos

Art. 45. As nomeações e promoções serão feitas pelo Presidente da República, mediante indicações do Tribunal de Justiça, em lista tríplice, quando for o caso.

Art. 46. O ingresso na carreira dar-se-á nos cargos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal ou de Juiz de Direito dos Territórios e dependerá de concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a participação do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do lugar em que se realizarem as provas, exigindo-se dos candidatos satisfaçam os requisitos:

I — ser brasileiro, no gozo dos direitos civis e políticos;

II — estar quite com o serviço militar;

III — ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

IV — haver exercido, durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, a advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de bacharel em Direito;

V — ter mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade, salvo, quanto ao limite máximo, se for magistrado ou membro do Ministério Público;

VI — ser moralmente idôneo e gozar de sanidade física e mental.

§ 1º Para inscrição no concurso exigir-se-á exame psicotécnico.

§ 2º O concurso terá validade por três anos, contados da homologação.

Art. 47. Os cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal e dos Territórios constituem quadro único, concorrendo os seus integrantes à promoção ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios em igualdade de condições, na forma prevista no art. 87 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979).

Parágrafo único. Para efeito de promoção obedecer-se-á ao critério de antigüidade e merecimento, alternadamente.

Art. 48. O concurso para o provimento dos cargos de Juiz de Direito dos Territórios e de Juiz Substituto do Distrito Federal, iniciais da carreira da magistratura do Distrito Federal e Territórios, será único, facultado aos candidatos aprovados, na ordem de classificação, o direito de opção para um ou outro cargo.

Art. 49. O Tribunal de Justiça indicará para nomeação, sempre que possível, tantos candidatos aprovados quantas forem as vagas a preencher, mais dois, observada a ordem de classificação obtida no concurso.

Art. 50. O preenchimento dos cargos de Juiz de Direito do Distrito Federal far-se-á, alternadamente, por promoção dos Juizes Substitutos do Distrito Federal e remoção, a pedido, dos Juizes de Direito dos Territórios.

§ 1º Somente após dois anos de exercício em entrância poderá o Juiz ser promovido, salvo se não houver, com tal requisito, quem aceite o lugar vago, ou se forem todos recusados pela maioria absoluta dos membros do Tribunal de Justiça.

§ 2º As indicações para promoção por merecimento serão, sempre que possível, feitas em lista tríplice.

§ 3º No caso de promoção por antigüidade, o Tribunal de Justiça somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

Art. 51. O provimento dos cargos de Desembargador far-se-á por promoção de Juizes de Direito do Distrito Federal, por antigüidade e merecimento, alternadamente, reservado um quinto de lugares, que serão preenchidos por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

§ 1º Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos mediante indicação, em lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º A indicação de membro do Ministério Público e de advogado será feita de modo a resguardar a igualdade de representação das duas categorias. Observar-se-á o critério de alternatividade, iniciando-se por advogado.

Art. 52. As remoções requeridas por Juizes do Distrito Federal e dos Territórios dependerão de ato do Presidente da República, na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º Os pedidos de remoção serão formulados no prazo de 15 dias, a contar da declaração de vacância do cargo, publicada no *Diário da Justiça* e comunicada telegraficamente aos interessados que estiverem em exercício nos Territórios.

§ 2º Será permitida a permuta, a requerimento dos interessados, condicionada a ato do Presidente da República.

Capítulo III

Da antigüidade

Art. 53. A antigüidade dos Juizes apura-se:

- I — pelo efetivo exercício na classe;
- II — pela data da posse;
- III — pela data da nomeação;
- IV — pela colocação anterior na classe onde se deu a promoção;
- V — pela ordem da classificação no concurso;
- VI — pelo tempo de serviço público efetivo;
- VII — pela idade.

§ 1º Conta-se como de efetivo exercício, para o efeito de antigüidade, a licença para tratamento de saúde.

§ 2º O tempo de exercício no cargo de Juiz de Direito dos Territórios será contado integralmente para efeito da promoção a que se referem os arts. 47 e 51.

Capítulo IV

Das Férias, Licenças e Aposentadoria

Art. 54. Os Desembargadores, salvo os que integram o Conselho da Magistratura, gozarão férias coletivas, de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho da Magistratura terão férias individuais de trinta dias consecutivos, por semestre, em qualquer outra época do ano.

Art. 55. Os Juizes de Direito do Distrito Federal, os Juizes de Direito Substitutos do Distrito Federal e os Juizes de Direito dos Territórios gozarão férias coletivas no período de 2 a 31 de janeiro, e individuais, de trinta dias, concedidas segundo a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Durante o período de 2 a 31 de janeiro, haverá plantão judiciário, conforme estabelecer a Corregedoria da Justiça.

Art. 56. Os magistrados gozarão de licenças na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 57. A verificação da invalidez, para o fim de aposentadoria, será feita na forma da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e do Regimento Interno do Tribunal.

Capítulo V

Das Vantagens

Art. 58. Os magistrados gozarão das vantagens previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Art. 59. A ajuda de custo para transporte e mudança será atribuída na época do deslocamento do magistrado e sua família, de uma para outra Circunscrição Judiciária, bem como nos casos de primeiro provimento se importar em mudança de domicílio.

Parágrafo único. A ajuda de custo de que trata este artigo será arbitrada pelo Presidente do Tribunal e cobrirá o valor das passagens aéreas e do transporte de móveis e utensílios.

Art. 60. Os Juizes de Direito dos Territórios terão direito a uma ajuda de custo para pagamento de aluguel de casa residencial, nos locais onde não existir residência oficial a eles destinadas.

Parágrafo único. O valor desta ajuda de custo será de trinta por cento dos vencimentos básicos do magistrado.

Capítulo VI

Dos Deveres e Sanções

Art. 61. Os deveres e sanções a que estão sujeitos os magistrados são os definidos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Livro II

Dos Serviços Auxiliares

Título I

Da Classificação

Art. 62. Os serviços auxiliares da justiça serão executados:

- I — pela Secretaria do Tribunal de Justiça;
- II — pelos Ofícios Judiciais;
- III — pelos Ofícios Extrajudiciais;
- IV — pelos serventuários subordinados ao Diretor do Foro;
- V — pelas Subsecretarias da Justiça nos Territórios.

Art. 63. São Ofícios Judiciais os Cartórios dos diversos Juzos e o de Distribuição.

Art. 64. São Ofícios Extrajudiciais os de:

- I — Protestos de Títulos;
- II — Notas;
- III — Registros Públicos;

Parágrafo único. Os Ofícios de Registros Públicos compreendem:

- a) Registros de Imóveis;
- b) Registros de Títulos e Documentos;
- c) Registro Civil das Pessoas Naturais;
- d) Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 65. Subordinam-se diretamente ao Diretor do Foro os Avaliadores e o Depositário Público.

Título II

Da Competência

Capítulo I

Das Secretarias e Demais Serviços

Art. 66. A competência da Secretaria do Tribunal de Justiça e das Subsecretarias da Justiça dos Territórios será definida no Regimento Interno da Secretaria.

Capítulo II

Dos Ofícios Judiciais

Art. 67. Aos Cartórios das Varas incumbe a realização dos serviços de apoio aos respectivos Juzos, nos termos das leis processuais, dos provimentos da Corregedoria e das portarias e despachos dos Juizes respectivos aos quais se subordinam diretamente.

Art. 68. Ao Cartório de Distribuição incumbe o processamento e o registro da distribuição dos feitos aos diversos Juzos e o registro geral dos protestos de títulos, mediante comunicação dos titulares dos respectivos ofícios, cabendo-lhe o fornecimento de certidões.

Parágrafo único. A Distribuição na Circunscrição de Brasília será presidida por Juiz de Direito Substituto, designado por ato do Presidente do Tribunal; nas Circunscrições do Distrito Federal e nos Territórios, quando houver mais de uma Vara, incumbirá ao Diretor do Foro.

Art. 69. Na Circunscrição Judiciária de Brasília haverá um Serviço de Distribuição de Mandados, ao qual compete:

- I — receber os mandados oriundos dos diversos Juzos;
- II — proceder à sua distribuição entre os Oficiais de Justiça, conforme sistema de zoneamento fixado pelo Diretor do Foro;
- III — efetuar o registro dos mandados recebidos e distribuídos, velando para que sejam devolvidos aos Juizes de origem nos prazos legais e comunicando-lhes eventuais irregularidades;
- IV — exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Corregedor e pelo Diretor do Foro.

**Capítulo III
Dos Avaliadores, Depositários Públicos e
Oficiais de Justiça**

Art. 70. Aos Avaliadores incumbe funcionar, nos casos indicados em lei, como perito oficial na determinação de valores, salvo quando exigidos conhecimentos técnicos especializados.

Art. 71. Ao Depositário Público incumbe a guarda, conservação e administração dos bens que lhe forem confiados por ordem das autoridades judiciárias.

Parágrafo único. O Corregedor regulará a atividade do Depositário Público, dispondo especialmente sobre as formas de controle dos bens em depósito.

Art. 72. Aos Oficiais de Justiça incumbe exercer as funções que lhe são atribuídas nas leis processuais, bem como executar as determinações do Corregedor, do Diretor do Foro e dos Juizes.

Art. 73. Os Diretores do Foro designarão Oficiais de Justiça que devam desempenhar as funções de porteiro de auditório e realizar, na falta de leiloeiro público, praças e leilões.

**Capítulo IV
Dos Offícios Extrajudiciais**

Art. 74. Aos Offícios do Registro Público incumbe a prática dos atos que lhe são atribuídos pela lei de registros públicos e pela legislação especial.

Art. 75. Aos Offícios de Protestos de Título incumbe a lavratura de instrumentos de protestos de títulos sujeitos a essa formalidade, bem como as respectivas averbações;

Parágrafo único. Diariamente, na forma estipulada pelo Corregedor da Justiça, os titulares dos Offícios remeterão ao Distribuidor relação especificada dos protestos efetuados.

Art. 76. Aos Tabeliães de Notas incumbe:

I — a lavratura dos atos ou contratos para os quais a lei exija ou a parte prefira a forma pública;

II — a aprovação de testamentos cerrados;

III — o reconhecimento de firma, letra e chancela;

IV — a autenticação de cópias;

V — a extração de públicas-formas.

Parágrafo único. No reconhecimento da firma, o Tabelião declarará, conforme o caso, que a assinatura foi lançada em sua presença ou que a reconhece por semelhança com a depositada em seus arquivos. Em papéis que visem a transmitir ou prometer transmitir propriedade ou direitos sobre bens ou a alienar ou dispor de direitos pessoais ou a eles renunciar, não poderá ser reconhecida firma por semelhança, sendo indispensável a presença do signatário.

Art. 77. O Tribunal de Justiça disporá a respeito do registro geral dos atos praticados pelos Offícios Extrajudiciais, observada a legislação específica.

**Título III
Do pessoal
Capítulo I
Da classificação**

Art. 78. O pessoal dos serviços auxiliares da Justiça é classificado em:
I — funcionários do quadro da Secretaria e Subsecretarias do Tribunal de Justiça;

II — funcionários do quadro dos Offícios Judiciais do Distrito Federal;

III — funcionários do quadro dos Offícios Judiciais dos Territórios;

IV — serventuários sob regime especial, a saber:

a) Oficiais de Notas;

b) Oficiais de Protestos;

c) Oficiais de Registros Públicos;

d) Funcionários de Offícios Extrajudiciais do Distrito Federal;

e) Funcionários de Offícios Extrajudiciais nos Territórios.

V — serventuários sob regime especial, não remunerados pelos cofres públicos.

**Capítulo II
Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça**

Art. 79. Aos servidores da Justiça, remunerados pelos cofres públicos, aplica-se o regime jurídico dos funcionários públicos civis da União, com as modificações desta Lei.

Art. 80. Os titulares das serventias não oficializadas perceberão as respectivas custas, ficando responsáveis por todas as despesas necessárias ao funcionamento do serviço.

§ 1º Os proventos da aposentadoria desses serventuários serão pagos pela União e corresponderão ao que couber aos titulares das serventias oficializadas.

§ 2º Em caso de férias ou licenças do titular, fará este jus à metade do rendimento líquido da serventia, cabendo a outra metade a seu substituto.

Art. 81. A remuneração dos empregados das serventias não oficializadas será paga pelos titulares, únicos responsáveis pelas obrigações trabalhistas.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo consistirá em parte fixa e variável, devendo o Tribunal fixar os critérios gerais a serem observados.

§ 2º Poderão ser contratados, para serviços que não se liguem diretamente à prática dos atos próprios da serventia, empregados que terão direito apenas à remuneração fixa.

§ 3º Todos os contratos de trabalho deverão ser aprovados pela Corregedoria.

Art. 82. Os direitos dos empregados não remunerados pelos cofres públicos, derivados do vínculo empregatício com o titular da serventia, são os previstos na legislação do trabalho.

Parágrafo único. A aposentadoria dos empregados será regulada na forma da legislação previdenciária.

**Seção Única
Do Provitmento dos Cargos**

Art. 83. O Tribunal de Justiça proverá os cargos dos serviços auxiliares na forma da lei (art. 115, item II, da Constituição Federal).

§ 1º Salvo para os cargos de confiança e os providos por acesso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação no concurso, assegurando-se, se possível, nos Offícios Extrajudiciais, a escolha das serventias.

§ 2º O provitmento dos cargos de Diretor de Secretaria dos Offícios Judiciais far-se-á dentre os Técnicos Judiciários dos mesmos Offícios, ressalvada a situação dos atuais ocupantes.

Art. 84. O acesso e progressão funcional dos cargos dos Offícios Judiciais serão feitos na conformidade da legislação aplicável aos servidores públicos civis da União.

Art. 85. Os cargos de titulares de serventias judiciais e extrajudiciais serão obrigatoriamente preenchidos por bacharéis em Direito, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único. Nos Territórios, durante os cinco primeiros anos de vigência desta Lei, bastará a escolaridade correspondente ao segundo grau completo.

Art. 86. Em cada serventia, oficializada ou não, haverá, além do titular, no mínimo dois outros servidores com fê pública.

§ 1º Nas serventias oficializadas, estes lugares serão preenchidos por técnicos judiciários designados pelo Corregedor.

§ 2º Nas serventias não oficializadas, os servidores com fê pública serão denominados escreventes juramentados e a respectiva contratação dependerá de concurso organizado pelo Tribunal de Justiça, devendo ser obedecida na contratação a ordem de classificação.

Livro III

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 87. São Criados na Justiça do Distrito Federal e dos Territórios os cargos constantes do Anexo a esta Lei e mantidos os atuais, com a nova denominação ali mencionada.

Art. 88. A 1ª Vara Criminal passa a denominar-se Tribunal do Júri; a 2ª Vara Criminal passa a denominar-se Vara Criminal de Entorpecentes e Contravenções Penais; as 3ª e 4ª Varas Criminais passam a denominar-se, respectivamente, 1ª e 2ª Varas Criminais de Delitos de Trânsito; as 5ª, 6ª, 7ª e 9ª Varas Criminais passam, respectivamente, a denominar-se 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Criminais. A Vara de Acidentes do Trabalho passa a denominar-se 1ª Vara de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito; as 7ª e 8ª Varas Cíveis passam, respectivamente, a denominar-se 2ª e 3ª Varas de Acidentes do Trabalho e Acidentes de Trânsito. As 3ª e 4ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões passam a denominar-se, respectivamente, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública.

Parágrafo único. É mantida a competência das Varas já existentes no Distrito Federal e Circunscrição Judiciária de Brasília, para os processos em curso. Os processos em andamento nas antigas 7ª e 8ª Varas Cíveis serão redistribuídas às atuais 1ª, 2ª e 3ª Varas de Acidentes de Trabalho e Acidentes de Trânsito e demais Varas Cíveis, observadas as respectivas competências, e os processos das antigas 3ª e 4ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões às remanescentes 1ª e 2ª Varas de Família, Órfãos e Sucessões. Os processos em andamento nas Varas Criminais serão redistribuídos, observadas as respectivas competências.

Art. 89. Os juizes titulares de Varas extintas ou transformadas, bem como os serventuários à disposição dos respectivos cartórios, terão preferência para servirem nas que venham substituí-las.

Art. 90. São criadas doze Varas no Distrito Federal e quinze nos Territórios e extinta a 8ª Vara Criminal.

Art. 91. Serão extintos os cargos de Juiz Temporário, à medida que, em cada Território, forem sendo providos os cargos de Juiz de Direito criados por esta Lei, na ordem em que expirarem os prazos de nomeação daqueles juizes.

Parágrafo único. Aos Juizes Temporários aposentados ficam assegurados os proventos consagrados no princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos.

Art. 92. Em cada Território haverá um Conselho Penitenciário, com sede na Capital, organizado na forma da lei.

Art. 93. Os Offícios Extrajudiciais na 1ª Circunscrição dos Territórios do Amapá e Roraima e nas 1ª e 2ª Circunscrições do Território de Rondônia, compreendem:

- a) um Cartório de Registro de Imóveis; e
- b) um Cartório que se incumbirá do Registro Civil, Títulos e Documentos, Notas, Registro das Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos.

§ 1º Nas demais Circunscrições, o Cartório Judicial se incumbirá também de todos os serviços extrajudiciais.

§ 2º Os Offícios do Registro Civil poderão ter Suboffícios, atendendo às peculiaridades regionais e o interesse público, mediante determinação do Conselho da Magistratura.

Art. 94. Dentro e trinta dias a contra da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios abrirá concurso para o provimento dos cargos vagos de Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal e de Juiz de Direito dos Territórios.

Art. 95. No prazo de noventa dias da publicação desta Lei, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios proporá a atualização dos Quadros de Pessoal de Secretaria e Serviços Auxiliares, para atender à nova composição da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 96. São mantidas as atuais organização e subordinação judiciárias do Território de Fernando de Noronha, preservadas as atribuições de que tratam os arts. 7º, 9º, 10, 11 e 12 do Decreto-lei nº 5.718, de 3 de agosto de 1943, e as do art. 169 do Decreto-lei nº 6.887, de 21 de setembro de 1944.

Art. 97. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

QUADRO DA MAGISTRATURA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO PROPOSTA	
N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO	N.º de Cargos	DENOMINAÇÃO
10	Desembargador	15	Desembargador
26	Juiz de Direito	36	Juiz de Direito do Distrito Federal
25	Juiz Substituto	26	Juiz de Direito Substituto do Distrito Federal
		2 (+)	Juiz de Paz
5	Juiz de Direito dos Territórios	20	Juiz de Direito dos Territórios
		11 (+)	Juiz de Paz dos Territórios

(+) Cargos criados pela presente Lei.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Deputados que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário destinada à apreciação dos Projetos de Lei nº 34, de 1979-CN, que dispõe sobre a nomeação dos dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pela união; e nº 36, de 1979-CN, que altera a redação do artigo 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 5 minutos.)

ATA DA 282ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979
1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura
PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA.

ÀS 15 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passo Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB — Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nösser Almeida — ARENA; Wil- dy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Os- valdo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafetei- ra — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Plauí

Carlos Augusto — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Moraes — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARE- NA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Mari- nho — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARE- NA; Pedro Lucena — MDB; Vingit Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira

— ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wil- son Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Milvernes Lima — ARENA; Nilson Gib- son — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamin — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Me- nandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel dourado — ARENA; Ubaldino dantas — ARE- NA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Benjamim Farah — MDB; Célio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydeckel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Si- mões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Mo- desto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Ses- sim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARE- NA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chia- radia — ARENA; Dario Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero San-

tos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azere-do — MDB; Ronan Titoi — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Silvio Abreu Jr. — MDB; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athiê Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Benedito Marcílio — MDB; Bezerra de Melo — ARENA; Caio Pompeu — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Valter Garcia — MDB.

Goias

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Ernesto Dall'Oglio — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; João Linhares — ARENA; Juarez Furtado — MDB; Luis Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluízio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini — ARENA; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequed — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional que, atendendo a requerimento do nobre Deputado Ruy Codo, destina-se a comemorar o transcurso do nonagésimo aniversário da Proclamação da República.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Deputado Ruy Codo, que falará pela Câmara dos Deputados.

O SR. RUY CODO (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exm^o Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Luiz Viana; Exm^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marcílio; Srs. Senadores e Srs. Deputados:

Noventa anos de República é o evento que hoje se comemora nesta sessão solene do Congresso Nacional. Revivemos o gesto desassombrado do Marechal Deodoro da Fonseca, representando o pensamento de homens inconformados com o absolutismo e o abuso de poder, e a prepotência.

A inexorável tendência do Brasil para o regime republicano foi argutamente captada por Ruy Barbosa, dotado que era de uma dilatada visão política, capaz de ler o futuro do País, nos inquietantes traços desenhados na sua vida pública por acontecimentos, tais como a abolição da escravatura, a questão militar, a questão social, o engajamento ativo dos estudantes na propaganda republicana e outros sintomas inequívocos da decadência do princípio monárquico, minado pelo liberalismo defendido pelo próprio Ruy.

Não obstante tivesse inicialmente oscilado em abraçar a causa da República, sustentava o grande jurista e tribuno, em tom apocalíptico, que "... a grande transformação aproxima-se do seu termo. A cordilheira negra esboroa-se, abalada pelas comoções que opera a mudança dos tempos nas profundezas da História; por esse rasgão imenso, que se abre, entra em cheio o azul dos novos horizontes, o oxigênio poderoso da civilização americana. Os velhos partidos, cooperadores irremediáveis do passado, rolam desagregados, para o abismo, entre os destroços de uma era que acabou; e, pelo espaço que a tempestade salvadora purifica, os ventos do Norte e do Sul trazem, suspendem e dispersam, para caírem sobre a terra, as idéias vivificadoras da nossa reabilitação; a liberdade religiosa, a democratização do voto, a *desoligarquização do Senado*, a Federação dos Estados Unidos Brasileiros, com a Coroa, se esta lhe for propícia; contra e sem ela, se lhe tomar o caminho".

A República consubstanciou o desfecho irreversível de um crescente movimento antimonárquico deflagrado por um grupo de parlamentares, jornalistas, militares, juristas e outros integrantes da elite intelectual da época, grupo que se alargava na medida em que os Gabinetes do Imperador reincidiam no grave erro de não ouvir as vozes, primeiro de alerta, depois de protesto, contra medidas ditadas por uma política fechada num autoritarismo inábil e suicida.

A aspiração republicana começa a tomar corpo juntamente com a formação de uma consciência cívica nativa. No momento em que se inaugura uma vida intelectual nossa, amálgama dos sentimentos de brasilidade exacerbados com um novo mundo de idéias, nesse preciso momento é que brota o movimento reivindicatório de um regime mais consistente com a valorização dos direitos do homem. É nesse instante que os anseios por uma República empolgam Tiradentes e os Inconfidentes, embalados em sonhos nutridos pelos ecos das revoluções vitoriosas das colônias norte-americanas.

A Revolução Liberal foi o fermento que deu consistência a um sucesso de real significado na cadeia de fatos que influenciaram decisivamente na proclamação da República: a convenção de Itu, realizada em 18 de abril de 1873 naquela cidade paulista, na casa de Carlos Vasconcelos de Almeida Prado e sob a presidência de João Tibiriçá, com a presença de Américo Brasiliense, Antônio Dias de Aguiar, Diogo de Amaral Campos e mais 134 convencioneiros.

Essa Convenção, grandemente estimuladora das forças empenhadas na busca de novos caminhos, era a resposta ao Manifesto Republicano, dado à publicidade no primeiro número do jornal *A República*, em 3 de dezembro de 1870.

Segundo Washington Luiz, "A Convenção de Itu não se filiou a gestos de moços levianos, nem a desejos de velhos despeitados; nasceu solenemente de convicção forte, em que estavam homens de todas as idades e de todas as classes, de que o Brasil só encontraria a sua forma definitiva de Governo na república democrática e federativa".

Nesse Congresso Provincial, decidiu-se, entre outras coisas, organizar a imprensa republicana, e lançar as bases da futura Constituição do Estado de São Paulo, convertendo-se em verdadeira escola de lideranças voltadas para a consumação dos ideais republicanos.

Srs. Congressistas: a 10 anos apenas do centenário do regime que derrubou a monarquia e instaurou no País a República Federativa, estamos ainda distante da concretização dos objetivos inscritos na primeira Carta Republicana, em 1891, e conservados, na sua essência, nas constituições subsequentes, os quais, com desvios intermitentes ditados pela instabilidade de uma vida política pontilhada de crises institucionais, permanecem como metas inarredáveis do povo brasileiro.

Atravessando neste noventa anos períodos de intranqüilidade, dificuldades econômicas e desavenças políticas, a República vem se afirmando inextinguível, protegida pela fortaleza dos seus princípios que sintonizam com a consciência nacional, zelosamente guardada pela impetuosa juventude brasileira, ciosa da preservação e empenhada no aperfeiçoamento do regime cujo advento ela comemorou, já 90 anos, saindo às ruas da Corte em ruidosas manifestações de alegria.

Trazendo de novo à vida pública o concurso inestimável do seu entusiasmo e da sua visão criativa e renovadora dos instrumentos sociais e das instituições governamentais obsoletas, os estudantes brasileiros estão dizendo presente no conturbado cenário político de hoje. Liberados pela abertura que lhes permitiu voltarem a atuar como forças vivas, estuantes de seiva purificadora, aí estão eles se arremetendo, elegendo diretórios, ressuscitando entidades suprimidas pelo arbítrio cego aos direitos mínimos dos cidadãos.

Senhores Congressistas: os jovens, assim como, todos os que se impõem o dever de contribuir para expurgar os vícios do atual sistema, recolocando-o ao nível dos acendrados ideais republicanos, defrontam-se com a desalentadora realidade vigente no País e, inconformados, procuram se engajar na luta sem tréguas, contra a odiosa desigualdade, já execrada por patriotas da tempera de Benjamin Constant, o patrono da República, Floriano Peixoto, seu consolidador, Deodoro da Fonseca, a figura central da vitória republicana.

Na esteira dos criadores e consolidadores da República, sucederam-se governos mais ou menos infelizes nas suas gestões, chefiados por estadistas de inegável valor, como Rodrigues Alves e Epitácio Pessoa, outros perturbados por convulsões internas e externas, como o de Prudente de Moraes e Campos Salles, outros ainda marcados pelo estigma da ditadura, como o de Getúlio Vargas, e finalmente este que estamos vivendo, em continuidade ao primeiro de uma série que enveredou pelos descaminhos do arbítrio e do caos econômico deflagrado por todo regime que concentra nas mãos de muito poucos o poder decisório sobre o destino de grandes massas populacionais. De um regime dessa natureza, não poderíamos deixar de tentar fugir, transitando para outro em que não sejam violados, como têm sido, os direitos mais sagrados do povo.

No limiar de uma nova década, cumpre ao Poder Legislativo continuar lutando pela concretização dos ideais republicanos, entre os quais, ressalta a consagração da igualdade social e política, tornada possível pela escolha direta de todos os integrantes de postos-chave no Poder Público.

Por incrível que pareça, Srs. Congressistas, cerca de 80 milhões de brasileiros vivem nas Regiões Metropolitanas e cidades congestionadas, enquanto nas zonas rurais 45 milhões dedicam-se à agropecuária, para assegurar a sobrevivência de uma população global que se expande a taxas anuais de 2,9% a 3,1% nas regiões mais atrasadas, o que significa cerca de 4 milhões de nascimentos por ano. Essa massa demográfica é avassaladoramente jovem: 61,3% de uma população que vai além dos 130 milhões de habitantes situam-se na faixa etária de 0 a 24 anos.

Somando-se a isso os efeitos convergentes das elevadas taxas de incremento demográfico, as migrações desordenadas oriundas do êxodo rural, as

disparidades inter-regionais de desenvolvimento, os impactos da má distribuição da renda, teremos um quadro contrastador mas realísticos do Brasil que hoje comemora seus noventa anos de República.

Enfrentamos desolados uma fortemente enraizada "matriz geradora da pobreza", evidenciada pelos baixos níveis de renda da população assalariada — cerca de 19 milhões de trabalhadores incapazes de consumir, porque situados na faixa salarial de até 2 salários mínimos; 5% da população detendo 52% da renda nacional, enquanto apenas 8% dos brasileiros na posse de 70% das terras agricultáveis; a desagregação familiar expressa nos 25 milhões de menores carentes, hoje rebatizados pelo novo Código de Menores como "menores em situação irregular" e, finalmente, embora nem de leve esgotando a relação dos infortúnios que se abatem sobre o povo brasileiro, a erosão inflacionária que corrói o poder aquisitivo da nossa moeda.

Srs. Congressistas: a partir da tímida abertura que se oferece ao Brasil, é dever de todos os integrantes do Poder Público em particular, e dos cento e trinta milhões de brasileiros, em geral, despender esforços para corrigir os defeitos do sistema, inerentes aos regimes autoritários, os quais importam na negação mesma dos postulados republicanos.

A organização política, para ser legítima, precisa dar resposta às demandas explícitas ou implícitas, estabelecendo uma ordem jurídica e social capaz de balizar um campo adequado de esferas de atividade, além de promover uma distribuição equânime do patrimônio constituído pelos bens e valores econômicos e sociais, praticando, assim, a justiça social no seu mais amplo sentido.

Não será utopia aspirarmos a um sistema dinâmico em que se harmonizem as relações entre Estado e Sociedade, de molde a colocar a organização política a serviço dos componentes dessa mesma sociedade, e não o inverso, como tem ocorrido não poucas vezes nesta República de tantos hiatos e tão profundos descompassos entre o que o povo deseja e aquilo que o Governo decide ser o melhor para ele.

Evidentemente, o direito de associação se constitui no fundamento primeiro para a formação de grupos dotados do direito de pensar e livremente expor suas opiniões e graduar seu nível de aspirações em conformidade com os dados que ele recolhe do ambiente em que vive, atento à realidade dos fatos. Esse direito de associação se erige, na realidade, no ponto de partida para reivindicações, expressar críticas ou conceder o aval da maioria às decisões políticas e econômicas que irão resultar na funcionalidade ou disfuncionalidade do processo político-institucional.

Uma realidade dolorosa — ninguém ousará contestá-lo — está hoje a nos separar dos gradiosos ideais republicanos. A desigualdade campeia, defrontando a opulência com a miséria; o poder econômico açambarcador e truculento com a extrema carência de recursos financeiros que afeta a esmagadora maioria da população.

Por outro lado, um simulacro de Federação contempla desigualmente o Poder Executivo das esferas Federal, Estadual e Municipal, consagrando uma centralização sufocante, mutiladora, que contraria frontalmente os princípios essenciais do Federalismo.

Na verdade, a inclinação pendular do Brasil para o vício do Executivo forte tem bloqueado as vãs tentativas para consubstanciar na prática as relações de Estado Federado preconizadas por sucessivas constituições.

As autoridades depositárias do poder central vem sendo deferido, sistematicamente, substancial massa de poderes materiais, condição para monopolizar a decisão e coagir à obediência as massas raramente ouvidas no que respeita aos seus impostergáveis interesses.

Constitui dado ponderável para a compreensão da defasagem entre o ideário político dos convecionais ituanos e a realidade política vigente no País, o deplorável curso que vem tomando nesta Casa do povo o problema da reformulação partidária.

Desde a decolagem para o regime republicano, como se pode deduzir do comportamento do Marechal Deodoro após a posse, tem sido desprezado, reduzindo a ínfimo valor, o sistema partidário preconizado em Itu, nascedouro do Partido Republicano Paulista, que se disseminou com diferentes siglas em vários Estados — Minas Gerais, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e demais unidades federadas.

O que começou mal, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Senadores, prosseguiu aos trancos e barrancos, ora agredido por golpes de Estado, ora por fechamento do Congresso, Estados de Sítio, situações de exceção que punham por terra os alentados anseios republicanos.

Agora, mais do que nunca, se espezinham tais preceitos, lançam-se obstáculos à consumação das aspirações que seria ilícito acalentar, a partir da República instaurada a 15 de novembro de 1889.

Um Poder Legislativo fraco, dividido pelos interesses menos elevados dos áulicos do Palácio do Planalto, defronta-se neste instante com a séria ameaça da extinção dos partidos. De tropeço em tropeço, melancolicamente viemos descambar nesta situação ignominiosa, em que o apego a posições de mando ou de influência nas hostes governamentais está ditando as regras do jogo da reformulação partidária.

Precisamos imprimir uma guinada nesta trajetória apolítica e anti-social cumprida pelo Poder Público, ao arrepio dos interesses maiores do sacrificado povo deste País. Começemos pelo Poder Legislativo tão arranhado nas suas prerrogativas, sanando os males de que se ressenteste este Poder, que deveria atuar com maior dinamismo e eficiência em prol do restabelecimento das liberdades democráticas.

O nosso gradioso futuro, nossa elevada destinação histórica, não pode prosseguir como mera figura de retórica. Cabe-nos forçar as portas desse brilhante porvir, implantando um sistema partidário, imune às pressões palacianas e reformulando a atual Constituição através de um Congresso livre de interferências, de maneira a que corresponda às aspirações do povo brasileiro.

Deus há de permitir que o ideário republicano se concretize nesta fase difícil de nossa História.

E tenho certeza, Srs. Congressistas, que os Convencionais de Itu não de ser lembrados hoje, neste Plenário, com vigor, para que a Pátria se encontre, e para que, na reforma partidária, tanto a ARENA como o MDB estejam de mãos dadas para levantar esta Pátria e colocá-la politicamente no seu devido lugar, mas com um Congresso altaneiro e positivo em benefício deste Brasil grande que almejamos. (Muito bem! Palmas.) (O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque, que falará em nome do Senado Federal.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Luiz Viana; Exm^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Flávio Marcílio; Sr. Senador da República Lourival Baptista; Sr. Líder da Maioria no Senado Federal, Senador Jarbas Passarinho; Srs. Líderes do Movimento Democrático Brasileiro na Câmara dos Deputados; Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Que Deus permita aos nossos governantes o sentimento inquebrantável da honra a serviço constante da República. Esta deve ser a estrutura da sua consciência humana na postura com a Pátria. Mais um ano da Proclamação da República comemoramos com festas, alegria, desespero e esperança. Sobretudo o sentimento de esperança deve a todos dominar, pois o futuro de cada qual está no bem-estar da coletividade que ele integra, que almejamos seja sempre tisnada com as cores que marcam a liberdade e o sentimento que simboliza a paz coletiva.

A República não se proclamou, todos sabemos, por um golpe de mágica. À preparação psicológica conscientizando o povo se aliou a ajuda das armas, sem a qual seria impossível o sonho que a tantos dominava, da Proclamação da República Federativa do Brasil.

O Primeiro Reinado em nossas plagas durou oito anos, de setembro de 1822 a abril de 1831. O período regencial sobreviveu por nove anos consecutivos, de abril de 1831 a julho de 1840, quando D. Pedro II teve declarada a sua maioridade. Então se inicia o Segundo Reinado, ou seja, a terceira fase de nossa vida imperial, com duração aproximada de meio século, ou seja, de julho de 1840 a novembro de 1889. No Segundo Reinado, o Parlamento teve seus dias de grande glória. A História nos recorda Maciel Monteiro, Ferraz e Torres Homem, Ferreira Viana, Fernandes da Cunha, Rio Branco e José de Alencar, Silveira Martins, Cotegipe, José Bonifácio, o moço, Joaquim Nabuco e Ouro Preto.

Sobre o ponto de vista da oratória, foi José Bonifácio de Andrada e Silva, o moço, o maior dos Andradas, ultrapassando mesmo a Antônio Carlos, que tanto esplendor deu à tribuna brasileira. É que ele tocava de perto a alma dos que o escutavam e sua oratória se fazia acompanhar do brilho de um espírito pleno de riqueza e sensibilidade. Foi um democrata, pregando o regime que buscava e prenunciando a República que haveria de vir. Na Tribuna, empolgado, conceituava:

“Quem pode produzir para viver. Quem rega com seu suor o fruto da terra, quem através do comércio, da indústria e das artes, recebe o seu ganha pão, dispensando o socorro do governo, tem o direito de votar. A coletividade não precisa que lhe determine capacidade alguma. É capaz porque é sociedade; é capaz porque se governa.”

E prosseguia:

“Foram essas massas que cimentaram a liberdade da Pátria, delas partindo a centelha fecunda que foi o incentivo da emancipação nacional.”

No passado, já era clamor o direito do cidadão escolher os seus dirigentes e traçar a sua própria destinação histórica. Isto no Império, o que mostra que a História tem seus capítulos que não podem ser superados na marcha do destino de uma nação livre. Assim foi conosco.

Mas, prossigamos. José do Patrocínio, Lopes Trovão e Silva Jardim foram os grandes tribunos de cunho popular do Império. O primeiro, simboliza a lutra contra a escravatura e os dois restantes, a campanha republicana. Patrocínio é o próprio negro clamando por justiça e liberdade, símbolo de uma raça que gemendo nas senzalas exibia a sua alma e o seu valor. A sua oratória tinha as cordas da emoção humana que sacudidas davam às suas memoráveis falas ao povo, um sentido de grandeza insuperável.

Lopes Trovão e Silva Jardim foram abolicionistas também, mas marcou a sua presença histórica de forma viril na campanha republicana. Lopes Trovão, alto, magro, possuía o dom do orador que eletriza, sacudindo as consciências e vitalizando as esperanças adormecidas. Silva Jardim discursava, e era como se fosse a visão de uma maré de fogo avançando contra o Trono. Estes dados são relíquias históricas do incansável Professor Hêlio Sodré.

Foi com a Constituinte de 1890 que se iniciou a vida parlamentar republicana e, quando em 1930, a Câmara e o Senado foram dissolvidos pela Revolução, notáveis tribunos já haviam surgidos, e citamos alguns, como homenagem a todos os que fizeram do exercício da vida pública, no Congresso Nacional, a razão de ser da própria existência. Quintino Bocaiuva, Ruy Barbosa, César Zama, Seabra, Epitácio Pessoa, Assis Brasil, Pedro Moacir, Barbosa Lima, Irineu Marinho, Nilo Peçanha, Coelho Neto, Muniz Sodré, Gilberto Amado. Mas não foram só estes. A citação seria longa e aqueles a que nos referimos simbolizam a homenagem global a todos os que no Parlamento deram muito de si, do seu esforço e da sua experiência pública.

E, depois, tantos outros oradores notáveis surgiram no Congresso do País. Eis quando a oratória se agigantou através de muitos, dos quais a citação é apenas a alguns, e o fazemos a Alcides Carneiro, Neves da Fontoura, Ibrahim Nobre, Alcântara Machado, Fernando Magalhães, Agamenon Magalhães, Afonso Arinos, Gustavo Capanema e, um sem fim de companheiros seus, a quem a História reverente se curva pela atuação brilhante e patriótica que tiveram.

Mas, passemos especificamente agora, à conspiração republicana. Quando o último Gabinete da Monarquia tinha a direção de Visconde de Ouro Preto, procurou defender o Trono quando o prestígio monárquico se desagregava sem condições de sobrevivência. A nove de novembro de 1889, um grande baile foi oferecido pelo Governo Imperial aos oficiais chilenos do navio Almirante Cochrane, e o fato permitiu que a conjura civil-militar, sob a chefia de Benjamin Constant, acertasse para a noite do dia 17 o golpe de misericórdia contra D. Pedro II, que já contava com o apoio de Floriano Peixoto, Ajudante General do Exército, cargo correspondente hoje ao de Chefe do Estado-Maior. O Major Solon Sampaio Ribeiro espalhou o boato da prisão de Deodoro a Benjamin Constant, precipitando-se aos acontecimentos. Na madrugada de 15 de novembro de 1889, numa sala do quartel-General no Campo da Aclamação, atual Praça da República, haviam sido colocados pelo Governo 2.000 homens, entre marinheiros, soldados e policiais, mas todos se mantiveram impassíveis e prestaram continência a Deodoro, quando ali chegava, assumindo o controle da rebelião nacional.

Surgiu, então, no Campo, o Ministro da Marinha, José da Costa Azevedo, Barão de Ladário, que do Arsenal da Marinha se dirigia para a reunião com os demais membros do Ministério Ouro Preto. O Tenente Adolfo Pena Filho foi autorizado por Deodoro que o prendesse, o que foi feito, tendo sido o Ministro atingido levemente por haver reagido à ordem de detenção. Ouro Preto tentou apelar para os brios de Floriano contra Deodoro, dizendo-lhe: “General, já o senhor no Paraguai era um valente e tomava bocas de fogo ao inimigo. Faça agora outro tanto, tomando aquelas que ali estão”. E a resposta de Floriano foi imediata: “As bocas de fogo do Paraguai, senhor Ministro, eram inimigas: aquelas que V. Ex^o está vendo, são brasileiras. Fique V. Ex^o sabendo mais, que estes galões que trago nos punhos foram ganhos nos campos de batalha e por serviços prestados à Nação, não a Ministros”.

O Chefe de Gabinete, consultando seus colegas, resolveu passar ao Imperador, que se encontrava em Petrópolis, um telegrama, no qual comunicava-lhe as últimas ocorrências e pedia a sua demissão. Ainda a 15 de novembro, chegava de Petrópolis o Imperador, que, tomando conhecimento dos acontecimentos, considerou que estava extinta a Monarquia. Tentou-se, contudo, um novo Conselho de Estado, discutindo-se a formação de um novo

Gabinete, sendo escolhido Conselheiro, José Antônio Saraiva, para substituir Ouro Preto. Este sugeriu uma entrevista com Deodoro, mas era tarde. No dia seguinte, a República era proclamada e o *Diário Oficial*, com a publicação da notícia, formalizava o acontecimento histórico, que passou a ser um fato consumado.

O Governo Provisório, que se instalou então, decretou o banimento da Família Imperial, e D. Pedro ditou ao Barão de Loreto a seguinte mensagem:

"À vista da representação escrita que me foi entregue hoje às 3 da tarde resolvo, cedendo ao império das circunstâncias, partir com toda a minha família para a Europa amanhã, deixando essa pátria de nós tão estremecida, ao qual me esforcei em dar constante testemunho de entranhado amor e dedicação durante quase meio século em que desempenhei o cargo de Chefe de Estado. Ausentando-me com todas as pessoas da minha família, conservarei do Brasil a mais saudosa lembrança, fazendo-lhe os mais ardentes votos pela sua grandeza e prosperidade. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1889, D. Pedro de Alcântara."

Na madrugada de 15 de novembro de 1889, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Imperador e sua Família seguiram para o exílio, recusando o Imperador deposto o auxílio financeiro que lhe foi oferecido pelo Governo Provisório. No mês seguinte, perdia a sua esposa, a Imperatriz Tereza Cristina, e dois anos depois, a 5 de dezembro de 1891, falecia no Hotel Bedford, em Paris.

Dissolvidas, com a proclamação da República, as Assembléias Provinciais e Câmaras Municipais, os governadores foram nomeados para os Estados (antigas Províncias) que compunham o novo sistema de governo. Intendentes seriam a primeira autoridade municipal.

Durante a administração do Governo Provisório, destacam-se os seguintes fatos: a grande naturalização, assim chamada em virtude de passarem à condição de brasileiros todos os estrangeiros aqui residentes que não manifestassem desejo de permanecer com sua antiga nacionalidade; a separação da Igreja do Estado, regulamentando-se o casamento e o registro civil e secularizando-se os cemitérios; reformou-se o Código Criminal e a organização judiciária do País, reformando-se também o ensino e o sistema bancário.

Não foram fáceis e tranquilos os primeiros meses da República, e, logo a 18 de dezembro, o Governo abafava o motim do Segundo Regimento de Artilharia Montada. Politicamente, cedo começaram as divergências. Dos vencidos nada havia que temer, pois Ouro Preto, seu irmão Carlos Afonso e o ex-Senador Gaspar da Silveira Martins haviam sido deportados. Surgiram porém dissídios entre os próprios republicanos. Nomeia de pronto, o Governo Provisório uma Comissão Especial para elaborar projeto de uma Constituição Republicana que deveria ser apresentada ao futuro Congresso Constituinte, de vez que a de 1824 estava revogada.

A Lei Magna modelou-se pela Constituição dos Estados Unidos. Era republicano, federativo e presidencialista o projeto elaborado, embora ampla autonomia fosse dada aos Estados e os grandes poderes pertencessem à União. A 15 de novembro de 1890, um ano após a Proclamação da República, instalava-se o Congresso Constituinte, cujos membros haviam sido escolhidos pela eleição republicana realizada em nosso País.

Os historiadores geralmente apresentam como causas principais da Proclamação da República a questão religiosa e a questão militar. Não resta dúvida de que tais fatores contribuíram para a queda da Monarquia, mas a realidade é que sempre foram republicanos os sentimentos brasileiros.

Foi nesta Constituição, Sr. Congressistas, foi na Constituição de 1891 que se criou em tão boa hora o instituto do *habeas corpus*. É este instituto que, atravessando períodos, trovoadas, temporais, tem resistido a todos os empecilhos a ele opostos. Foi com uma solicitação de *habeas corpus* perante o Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema de então, que Ruy Barbosa, pela primeira vez, instrumentando um pedido com a prisão dos desterrados de Cucuí, testou a excelência da medida constitucional. E o grande mestre baiano, o eminente jurista de Haia não foi feliz, porque a sua petição foi indeferida, tendo o grande brasileiro apenas obtido, pela concessão da medida solicitada, um único voto da Corte Suprema brasileira.

A Monarquia, era uma herança portuguesa estranha à índole da nossa gente. A Regência outra coisa não foi senão um regime republicano disfarçado, pelo que se pôde afirmar que a preparação do 15 de novembro de 1889 foi adubada pelo trabalho, pelo suor, pelas lágrimas, pelos desesperos e pelas esperanças de milhões de brasileiros.

Ao Marechal Deodoro substituiu Floriano Peixoto, de raro desprendimento, tendo sido elevado ao Ministério da Guerra e posteriormente à Vice-

Chefia do Governo, onde o alcançou a renúncia do Presidente Deodoro, atingindo assim a suprema direção nacional. Ele receava o julgamento da História, pelo que lançou manifesto fixando a razão do porquê da sua posse no comando maior do Executivo brasileiro:

"O pensamento da Revolução de 23 do corrente, que determinou a renúncia do Generalíssimo Deodoro da Fonseca, foi o restabelecimento da lei. Manter a inviolabilidade da lei, que é ainda mais necessária nas sociedades democráticas como um freio às paixões, de que mesmo nos governos absolutos pelas tradições de obediência pessoal que os constituem, será para mim e meu governo sacratíssimo empenho, como Sê-lo-á respeitar a vontade nacional e a dos Estados em suas livres manifestações sob o regime federal."

Foi quando o Poder Legislativo houve por bem, após a declaração solene do Presidente da República de então, de que não continuava no poder nem um dia a mais além do término do seu mandato, foi quando o Poder Legislativo entendeu por bem decretar aquilo que então se receava: o alongamento do período presidencial de Floriano.

Ocorreu que o Marechal Floriano Peixoto vetou a determinação do Legislativo, vetou a lei que lhe proibia continuar, e na explicitação do veto, dizia que o fazia porque era sua intenção, e a sua palavra que estava empenhada, de que nenhum minuto mais continuaria no governo após o término do mandato que lhe tinha sido conferido.

E manda a verdade histórica que se conte e se proclame que Floriano, exatamente no dia em que terminou o seu mandato, passava o governo a Prudente de Moraes, esse grande brasileiro que teve a ventura de presidir a Constituinte que nos deu a Constituição de 1891.

Foi Floriano um ídolo da Pátria, enfrentando incompreensões e movimentos armados, portando-se sempre com serenidade em defesa da Constituição, de cuja elaboração participara. Era um conscientizado da valorização do poder civil, entendendo que só os que houvessem recebido delegação da soberania popular podiam ser chamados a resolver problemas que pela Constituição aos mesmos incumbiam. Foi assim a República dirigida em seus primórdios por soldados, totalmente amantes das leis e da ordem, interessados na consolidação do regime recém-implantado. Não permaneceu no Governo um dia a mais além do seu mandato, e o transmitiu tranqüilo a Prudente de Moraes, o grande republicano que presidira a Constituinte de 1891.

Um movimento institucional em que as bases do regime vigorante numa nação são sacudidas por uma revolução vitoriosa, é obra lenta, de fôlego, de obstinação e sobretudo irreversível fê. Neste instante, dirigindo os destinos da Nação, encontramos o Presidente João Figueiredo, e ele substituiu a tantos outros. Trata-se do homem comum, que sem as promessas dos demagogos assumiu a Presidência destituído das atoardas dos que se supõem donos da verdade. Com uma vontade férrea marcará a sua passagem pelo comando da República, voltado, sem rebuscos e sem cansaço, para os mais válidos interesses da Pátria. Pouco importa que a sua mão estendida não tenha recebido correspondência daqueles que não têm fê. Nada valem as suspeições dos que fazem da sua própria descrença a negação dos sentimentos alheios mais válidos.

O Presidente, o que prometeu, parcialmente já fez, e numa luta sem quartel continua em busca do que falta realizar para cumprir os seus compromissos com o povo. O tempo há de registrar as suas realizações, conforme o esquema a que se propôs. A sua franqueza chega a comover pela simplicidade com que se caracteriza. Não simula, e esta conduta só a tem os que fazem da política o exercício da própria sinceridade.

Falamos da tribuna de um Parlamento livre para um Congresso liberto que em seu funcionamento permite que todos extrovertam as suas crenças e as suas convicções político-sociais. Discursamos para um grande número de companheiros que não concordam e discordam mesmo com veemência dos conceitos que fazemos de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, mas o importante é que, respeitando os seus direitos, eles nos concedam a recíproca de afirmarmos aquilo que julgamos ser a verdade histórica do momento. No Congresso Nacional, onde as barreiras partidárias jamais devem superar as fronteiras da convivência fraterna, não vivemos na noite escura da floresta sem luar, perdidos na fuga desesperada das feras selvagens que nos querem devorar. Não, Srs. Congressistas, a Democracia é a opção de livre convicção, nos limites da sua conceituação. Devemos defendê-la, cada qual com a arma ao seu alcance, mas com a certeza de que ela, sendo o partido do povo para o povo, jamais pode se transformar na disputa desrespeitosa e virulenta de princípios validamente antagônicos. Cada Congressista deve ver no seu companheiro sobretudo um irmão que como ele luta pela grandeza do seu País. O estilo do combate varia, as motivações das batalhas se diversifi-

cam, mas o importante, o indispensável, o necessário à súplica de quem fala é de que jamais no terreno sagrado do Parlamento brasileiro se pretenda impor pela injúria, pelo insulto, pela coação o seu ideário político a quem dele descre, com a certeza da sua consciência em paz.

Que os brasileiros jamais se arrependam da proclamação da República em nossa Pátria como a melhor fórmula para a segurança do seu destino, porque sem dúvida é ela.

A História não se escreve somente com o passado. O presente é a sua matéria-prima para as páginas do futuro. Pouco importa o preço que pagamos pelos nossos princípios éticos, morais e políticos. Este tributo é superado pelo significado da atitude assumida.

A existência humana tem a marca-la a mutação das suas etapas. A vida é redonda, costumam afirmar aqueles que a sabem como a amostragem de que o vencido de hoje pode ser o vitorioso de amanhã. O importante, o indispensável mesmo é que o nosso gesto seja o irreversível da nossa crença. Por ela, tantos se sacrificaram aguardando o dia da reparação, se a injustiça tiver sido praticada, porque ela é cobrada, por imposição de Deus, com a fatalidade, a mais impositiva.

Mas, o que é certo e o que é errado, Sr. Presidente e Srs. Congressistas? Será que Fernando Lyra, esse caboclo pernambucano a quem a traição cardíaca não fez esmorecer um instante nos embates parlamentares ditados pela sua fé, não tem o direito de proclamá-la?

Indago se Odacir Klein, tão jovem e tão equilibrado, não deve, com as melhores normas parlamentares, traçar a sua conduta, optando por uma definição política. Tancredo Neves, tão respeitado pelo seu passado, exemplo vivo numa constância moral irrepreensível; Nelson Carneiro, Adalberto Sena, Amaral Peixoto, Dirceu Cardoso e Cunha Lima, entre tantos, não merecem o nosso respeito por pertencerem a partido que não é o que nos agasalha? Pergunto-me se Paulo Brossard não merece a nossa consideração por ser líder do MDB no Senado Federal?

Não, a Democracia, o regime preferido pela República, não tolera essa colocação. Os nossos companheiros, os que possuímos como soldados abrigados pela mesma bandeira partidária, são brilhantes, capazes, patriotas e honrados. Quem tem o direito de contestar que o insuperável Líder Jarbas Passarinho, como pessoa e como Congressista, não é um exemplar vivo da melhor textura moral e intelectual? Pois bem, é com a convivência dos que divergem, mas o fazem levados pela lógica da doutrina filosófica e política que professam, que se amalgama a Democracia na sublimação do seu desiderato.

Eis porque, Sr. Presidente e nobre Líder Jarbas Passarinho, o Congresso Nacional e a ARENA, por nosso intermédio, saúdam o 15 de novembro de 1979, nesta data inesquecível pelo que significa na pujança e nos destinos da Pátria, também o Presidente João Figueiredo, o seu Ministério e o Poder Judiciário, expressões vivas do grande povo brasileiro. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Antes de encerrar a sessão, a Presidência deixa aqui consignado o seu agradecimento aos eminentes parlamentares Deputado Ruy Côdo e Senador Henrique de La Rocque, pela brilhante colaboração que deram nesta sessão dolene na qual a Nação celebra o nonagésimo aniversário da República, isto é, da implantação, no Brasil, do ideal republicano, um ideal que através de momentos de luz e momentos de sombras tem-se afirmado sempre como a grande aspiração do povo brasileiro, e assim continuará a ser, esperamos, para felicidade do povo e para afirmação cada vez maior das liberdades e da democracia no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.)

ATA DA 283ª SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — MDB — Amilcar de Queiroz — ARENA; Geraldo Fleming — MDB; Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Willy Vianna — ARENA.

Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Josué de Souza — ARENA; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Ubaldino Meirelles — ARENA; Vivaldo Frota — ARENA.

Pará

Antônio Amaral — ARENA; Brabo de Carvalho — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Lúcia Viveiros — MDB; Manoel Ribeiro — ARENA; Nêlio Lobato — MDB; Osvaldo Melo — ARENA; Sebastião Andrade — ARENA.

Maranhão

Edison Lobão — ARENA; Edson Vidigal — ARENA; Epitácio Cafeteira — MDB; Freitas Diniz — MDB; João Alberto — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Nagib Haickel — ARENA; Victor Trovão — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

Piauí

Carlos Augusto — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; Joel Ribeiro — ARENA; Ludgero Raulino — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Adauto Bezerra — ARENA; Antônio Morais — MDB; Cesário Barreto — ARENA; Claudino Sales — ARENA; Cláudio Philomeno — ARENA; Evandro Ayres de Moura — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Haroldo Sanford — ARENA; Iranildo Pereira — MDB; Leorne Belém — ARENA; Manoel Gonçalves — MDB; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Paulo Lustosa — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Carlos Alberto — MDB; Djalma Maranhão — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; João Faustino — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Carneiro Arnaud — MDB; Ernani Satyro — ARENA; Joacil Pereira — ARENA; Marcondes Gadelha — MDB; Octacílio Queiroz — MDB; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Airon Rios — ARENA; Augusto Lucena — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Cristina Tavares — MDB; Fernando Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; João Carlos de Carli — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; José Carlos Vasconcelos — MDB; José Mendonça Bezerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marcus Cunha — MDB; Melvome Lima — ARENA; Nilson Gibson — ARENA; Oswaldo Coelho — ARENA; Pedro Corrêa — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Roberto Freire — MDB; Sérgio Murilo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Albérico Cordeiro — ARENA; Antônio Ferreira — ARENA; Divaldo Suruagy — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Mendonça Neto — MDB; Murilo Mendes — ARENA.

Sergipe

Adroaldo Campos — ARENA; Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Jackson Barreto — MDB; Raymundo Diniz — ARENA; Tertuliano Azevedo — MDB.

Bahia

Afrisio Vieira Lima — ARENA; Ângelo Magalhães — ARENA; Carlos Sant'Anna — ARENA; Djalma Bessa — ARENA; Elquisson Soares — MDB; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Benjamim — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Hildérico Oliveira — MDB; Honorato Vianna — ARENA; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; Jorge Vianna — MDB; José Amorim — ARENA; José Penedo — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Marcelo Cordeiro — MDB; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Raimundo Urbano — MDB; Rogério Rego — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Roque Aras — MDB; Ruy Bacelar — ARENA; Stoessel Dourado — ARENA; Ubaldo Dantas — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Belmiro Teixeira — ARENA; Feu Rosa — ARENA; Gerson Camata — ARENA; Luiz Baptista — MDB; Max Mauro — MDB; Theodorico Ferraço — ARENA.

Rio de Janeiro

Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Benjamim Farah — MDB; Cêlio Borja — ARENA; Celso Peçanha — MDB; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Délio dos Santos — MDB; Edison Khair — MDB; Felipe Penna — MDB; Florim Coutinho — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; Joel Lima — MDB; Joel Vivas — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Jorge Cury — MDB; Jorge Gama — MDB; José Frejat — MDB; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Torres — MDB; Lázaro Carvalho — MDB; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowel Leite de Castro — MDB; Marcello Cerqueira — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Márcio Macedo — MDB; Miro Teixeira — MDB; Modesto da Silveira — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Paulo Rattes — MDB; Paulo Torres — ARENA; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Péricles Gonçalves — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Saramago Pinheiro — ARENA; Simão Sessim — ARENA; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Altair Chagas — ARENA; Antônio Dias — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bonifácio de Andrada — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Castejon Branco — ARENA; Christóvam Chiaradia — ARENA; Dário Tavares — ARENA; Delson Scarano — ARENA; Edgard Amorim — MDB; Edilson Lamartine — ARENA; Fued Dib — MDB; Genival Tourinho — MDB; Hélio Garcia — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Rodrigues da Cunha — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Herculino — MDB; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Carlos Fagundes — ARENA; Juarez Batista — MDB; Júnia Marise — MDB; Leopoldo Bessone — MDB; Luiz Bacarini — MDB; Luiz Leal — MDB; Magalhães Pinto — ARENA; Melo Freire — ARENA; Moacir Lopes — ARENA; Navarro Vieira Filho — ARENA; Newton Cardoso — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Pimenta da Veiga — MDB; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azere-

do — MDB; Ronan Tito — MDB; Roseburgo Romano — MDB; Sérgio Ferrara — MDB; Sívio Abreu Jr. — MDB; Vicente Guabiroba — ARENA.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Adhemar de Barros Filho — ARENA; Airtton Sandoval — MDB; Airtton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Alberto Goldman — MDB; Antônio Morimoto — ARENA; Antônio Russo — MDB; Antônio Zacharias — MDB; Athié Coury — MDB; Audálio Dantas — MDB; Aurélio Peres — MDB; Baldacci Filho — ARENA; *Benedito Marcilio* — MDB; *Bezerra de Melo* — ARENA; *Caio Pompeu* — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso Alves — MDB; Carlos Nelson — MDB; Del Bosco Amaral — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Erasmo Dias — ARENA; Flávio Chaves — MDB; Francisco Leão — MDB; Francisco Rossi — ARENA; Freitas Nobre — MDB; Gióia Júnior — ARENA; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Horácio Ortiz — MDB; Israel Dias-Novaes — MDB; Jayro Maltoni — MDB; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; José de Castro Coimbra — MDB; Maluly Netto — ARENA; Natal Gale — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Octávio Torrecilla — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Ralph Biasi — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Ruy Silva — ARENA; Salvador Julianelli — ARENA; Samir Achoa — MDB; Tidei de Lima — MDB; *Ulysses Guimarães* — MDB; *Valter Garcia* — MDB.

Goiás

Adhemar Santillo — MDB; Anísio de Souza — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Francisco Castro — ARENA; Genésio de Barros — ARENA; Guido Arantes — ARENA; Hélio Levy — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; José Freire — MDB; Paulo Borges — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Tobias Alves — MDB.

Mato Grosso

Afro Stefanini — ARENA; Bento Lobo — ARENA; Carlos Bezerra — MDB; Cristino Cortes — ARENA; Gilson de Barros — MDB; Júlio Campos — ARENA; Louremberg Nunes Rocha — ARENA; Milton Figueiredo — ARENA.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — MDB; João Câmara — ARENA; Levy Dias — ARENA; Ruben Figueiró — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valter Pereira — MDB.

Paraná

Adolpho Franco — ARENA; Adriano Valente — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Amadeu Geara — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Mazurek — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Borges da Silveira — ARENA; *Braga Ramos* — ARENA; *Ernesto Dall'Oglio* — MDB; Euclides Scalco — MDB; Heitor Alencar Furtado — MDB; Hélio Duque — MDB; Hermes Macedo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Maurício Fruet — MDB; Nivaldo Kruger — MDB; Norton Macedo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Macedo — MDB; Paulo Marques — MDB; Paulo Pimentel — ARENA; Pedro Sampaio — ARENA; Roberto Galvani — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Vilela de Magalhães — ARENA; Walber Guimarães — MDB; Waldmir Belinati — MDB.

Santa Catarina

Angelino Rosa — ARENA; Arnaldo Schmitt — ARENA; Artenir Werner — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Evaldo Amaral — ARENA; *Francisco Libardoni* — MDB; *João Linhares* — ARENA; *Juarez Furtado* — MDB; Luis Cechinel — MDB; Mendes de Melo — MDB; Nelson Morro — ARENA; Pedro Collin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Walmor de Luca — MDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alcebiades de Oliveira — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Cardoso Fregapani — MDB; Carlos Chiarelli — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Cláudio Strassburger — ARENA; Darcy Pozza — ARENA; Eloar Guazzelli — MDB; Eloy Lenzi — MDB; Emídio Perondi — ARENA; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Hugo Mardini

— ARENA; Jairo Brum — MDB; Jorge Uequet — MDB; Júlio Costamilan — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Odacir Klein — MDB; Pedro Germano — ARENA; Rosa Flores — MDB; Telmo Kirst — ARENA; Túlio Barcelos — ARENA; Waldir Walter — MDB.

Amapá

Paulo Guerra — ARENA.

Rondônia

Isaac Newton — ARENA; Jerônimo Santana — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA; Júlio Martins — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — As listas de presença acusam o comparecimento de 61 Srs. Senadores e 398 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

O Sr. Elquisson Soares (MDB — BA) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elquisson Soares, pela ordem.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^a fizesse cumprir inicialmente o Regimento Comum, no seu art. 28 e seguintes.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com a solicitação de V. Ex^a o art. 28, já bem conhecido da Casa, diz:

“As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso.”

Este é o artigo que interessa a V. Ex^a. E o art. 29, § 2º, diz:

“No decurso da Sessão...” que não é o caso.

Então, V. Ex^a deseja que se suspenda a sessão por 15 minutos para aguardar número? A Mesa atenderá o Regimento.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA) — Sr. Presidente, o art. 28 é claro: é necessário para a abertura dos trabalhos que haja 10% de Senadores e de Deputados, na Casa, e parece evidente a falta de número.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência vai aguardar, de acordo com o dispositivo regimental, e suspende, portanto, a sessão.

O SR. ELQUISSON SOARES (MDB — BA) — Sr. Presidente, há um outro detalhe, é que em nenhum artigo do Regimento há esta observação de aguardar número para abertura da sessão. V. Ex^a verifique se em plenário há o número exigido pelo art. 28. Não havendo, parece-me que, de imediato, V. Ex^a não poderá declarar aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O § 1º do art. 29 diz:

“Não havendo número, o Presidente aguardará pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos a complementação do *quorum*.”

É exatamente o que a Presidência vai fazer. Suspender a sessão e aguardar a complementação do *quorum*. Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 19 horas e 8 minutos, a sessão é reaberta às 19 horas e 18 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está reaberta a sessão.

A Presidência, tendo verificado a evidente falta de *quorum* em plenário, irá encerrar a sessão, convocando antes uma sessão conjunta a realizar-se sexta-feira às 11 horas, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 118/79-CN, referente ao veto apostado ao Projeto de Lei nº 26/79-CN, que dispõe sobre a correção automática dos salários, modifica a política salarial e dá outras providências.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.)

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46

328 páginas

PREÇO: Cr\$ 30,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00